

Encontro – O Governo Municipal se reuniu na terça-feira, 23, com representantes de quatro associações de moradores. No encontro, o Governo ouviu as necessidades dos moradores dos bairros, e o agradecimento pelas obras realizadas. Um grupo de moradores do Ilha Parque, que participou do encontro, visita no próximo dia 29, a ETE Palatino, em Petrópolis. Um modelo igual será construído no bairro.



Leilão - A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Volta Redonda através da Divisão de Patrimônio comunica que os servidores do Patrimônio Municipal estão recolhendo, em todas as unidades administrativas do município, desde a segunda-feira, 22, bens patrimoniais para realização do Leilão Municipal e que os materiais serão destinados ao depósito localizado na rua Luiz Alves Pereira nº 46 – Aterrado (antiga Escola de Odontologia) no horário das 08:00 às 11:00 – 13:00 às 16:30 horas. Maiores informações entrar em contato com a Seção de Patrimônio pelo telefone – 33454444 – ramal 174 e fax ramal 420.

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE

ANO XIII - R\$ 0,30 - Nº 768

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA

25 DE OUTUBRO DE 2007

Governo Municipal entrega melhorias na sede do projeto 'Reciclar VR'



O Reciclar foi ampliado e modernizado

O Governo Municipal e a coordenadora do Reciclar VR entregam nesta quinta-feira, 25 de outubro, às 17 horas, as melhorias na sede do projeto "Reciclar VR", que fica na Rua 35, número 650, Vila Santa Cecília. O Reciclar, lançado em outubro de 2001 para abrigar a Associação dos Catadores de Resíduos Sólidos, foi ampliado e modernizado pela coordenadora do projeto, que "abraçou" a causa ambiental no município. Uma das iniciativas foi a implantação do projeto "Aprendendo a Reciclar".

APRENENDO A RECICLAR – Promover

a formação de uma consciência ambiental nas escolas, e com isso, preservar o meio ambiente, gerar renda e trabalho. Este é o objetivo do Governo Municipal, com o projeto "Aprendendo a Reciclar", envolvendo neste primeiro momento 24 escolas municipais. O projeto, uma iniciativa da coordenadora do Reciclar VR, conta com a participação das Secretarias de Educação e Serviços Públicos e da Coordenadoria do Meio Ambiente (Coordema). Além da colaboração de diretores e professores das escolas municipais.

O Projeto "Aprendendo a Reciclar" será re-

alizado de agosto a dezembro deste ano, sendo interrompido no mês de janeiro, em razão das férias escolares. As escolas envolvidas no projeto farão a seleção dos resíduos recicláveis (papel, Pet e latas de alumínio), que serão recolhidos pela Secretaria de Serviços Públicos e encaminhados à Cooperativa de Catadores, responsável pela comercialização do material.

Este é um desafio a ser encarado, não só pelas escolas, com também pela comunidade. Promover a preservação do meio ambiente implica em pensar em formas de se produzir menos lixo, reaproveitar materiais e, acima de tudo, rever hábitos e padrões de consumo. Por isso, o Governo Municipal começa a implementar uma política organizada, de forma a conscientizar a comunidade da necessidade de uma educação ambiental.

O Projeto "Aprendendo a Reciclar" deve ser estendido, no início de 2008, à toda Rede Municipal de Ensino e, posteriormente, às escolas estaduais e particulares.

MELHORIAS NA SEDE – Para atender o aumento da demanda, promovido pelo "Aprendendo a Reciclar", a sede do "Reciclar VR" foi modernizada, ampliada e passou por reformas, melhorias que serão entregues nesta quinta-feira. Entre as novidades estão reforma da prensa e dos móveis. Outro investimento foi a compra das "bags", que facilitam o trabalho de captação de resíduos sólidos pelas escolas que participam do "Aprendendo a Reciclar".

Gothardo Lopes Netto

Prefeito Municipal

Nelson Kruschewsky dos Santos Gonçalves

Vice-Prefeito

José Luiz Fagundes da Costa

Secretário Municipal de Governo

Carlos Macedo da Costa

Secretário Municipal de Administração

José Iran Peixoto Junior

Secretário Municipal de Planejamento

José Carlos de Abreu

Secretário Municipal de Fazenda

Neuza Maria Ferreira Jordão

Secretária Municipal de Saúde

Reginaldo Moreira Rosa

Diretor-Geral do Serviço Autônomo Hospitalar - SAH

Almir de Souza Rodrigues

Diretor Administrativo Hospital Municipal Dr. Munir Rafful

Therezinha dos Santos Gonçalves Assumpção

Secretaria Municipal de Educação

Moacir Carvalho de Castro Filho

Secretário Municipal de Cultura

Rosemari Machado Vilela

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

José Jerônimo Telles Filho

Secretário Municipal de Obras

José Luiz Sales

Secretário Municipal de Serviços Públicos

Munir Francisco

Secretário Municipal de Ação Comunitária

Jeronimo Pereira dos Santos

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Affonso José Soares Filho

Procurador Geral do Município

Luiz Carlos Rodrigues

Coordenador de Defesa do Meio Ambiente

Claro Mariano de Lima Filho

Diretor - Presidente da Cobah/VR

Paulo César Lopes Netto

Presidente da EPD/VR

José Luiz de Sá

Presidente da FEVRE

João Streva Filho

Diretor-Geral do Fundo Comunitário

Vitor Hugo Gonçalves de Oliveira

Presidente da Fundação Beatriz Gama

Maria Teresa Homem da Costa

Diretor-Presidente do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano

Marco Antônio dos Reis

Diretor-Presidente da Superintendência dos Serviços Rodoviários

Paulo Cezar de Souza

Diretor-Executivo do SAAE/VR

Vanessa Tavares Outeiro

Assessora de Comunicação Social

Haroldo Fernandes da Silva

Coordenador de Indústria, Comércio e Turismo

E X P E D I E N T E**Jornal Volta Redonda em Destaque**

Órgão Oficial do Município de Volta Redonda

Criado pelo Decreto nº 4946 de 26/06/93

Responsável: Assessoria de Comunicação Social da PMVR**Telefone:** (24) 3346-4952 - **Fax:** 3346-4954
Site/PMVR: portalvr.com**Organização dos atos oficiais:**
Sandra M^a Oliveira de Carvalho**Impresso:** Empresa Jornalística Diário do Vale Ltda**Prefeitura Municipal de Volta Redonda**
Poder Executivo**Gabinete**
do Prefeito**LEI MUNICIPAL N° 4.355**

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono o seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Conselho Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – COMUPPIR- VR / RJ, vinculado ao Gabinete do Exº Sr. Prefeito Municipal de Volta Redonda - RJ, com a finalidade de elaborar, implementar, em todas as esferas da administração do Município de Volta Redonda, políticas públicas sob a ótica da população negra, destinadas a garantir a igualdade de oportunidade e de direitos entre todos e a assegurar à população o pleno exercício de sua cidadania.

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – COMUPPIR- VR/RJ:

I - promover a cidadania da população em geral, com ênfase na população negra e a equidade nas relações sociais de gênero, prestando assessoria aos órgãos do Poder Público, emitindo parecer e acompanhando a elaboração de políticas, programas e projetos desenvolvidos pelo Poder Público;

II - contribuir para o desenvolvimento da população negra através de ações voltadas para a capacitação do negro(a) e minorias;

III - promover a articulação e integração dos programas de governo, nas diversas instâncias da administração pública direta e indireta, no que concerne às políticas públicas pela igualdade de direito e oportunidade para a população com ênfase na população negra e minorias;

IV - implementar e monitorar políticas públicas comprometidas com a superação dos preconceitos e desigualdades de raças, desenvolvendo ações integradas e articuladas com o conjunto das instituições governamentais e não governamentais;

V - acompanhar e fiscalizar a legislação em vigor, exigindo seu cumprimento, no que se refere aos direitos assegurados à população, com ênfase na população negra e outras minorias;

VI - acompanhar e divulgar os trâmites dos projetos de lei que dizem respeito à condição do negro na esfera do Congresso Nacional, da Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro- ALERJ , e da Câmara Municipal do Município de Volta Redonda-RJ;

VII - indicar medidas normativas que proíbam a discriminação contra o negro e minorias;

VIII - propor a adoção de medidas normativas para modificar ou derrogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminações contra o negro e outras minorias, na esfera municipal, estadual, federal e internacional;

IX - estimular a criação de organismos específicos, com competências e ações similares às do próprio COMUPPIR – VR / RJ, em âmbito municipal;

X - manter articulação permanente com organizações do Movimento Social Negro e similares;

XI - promover intercâmbio e firmar protocolos com organismos públicos ou privados, nacionais ou internacionais,

com a finalidade de implementar o Programa de Ação do COMUPPIR – VR / RJ;

XII - estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar a aplicação dos recursos orçamentários do Fundo Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, referendado pelo Conselho Deliberativo do COMUPPIR-VR / RJ;

XIII – publicar no Diário Oficial do Município de Volta Redonda as contas do Fundo Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial / VR - RJ, e respectivos pareceres emitidos, podendo recorrer a utilização de outros meios de comunicação para divulgar suas ações, posições, decisões e demais informações que o CÓMUPPIR-VR / RJ julgar necessárias;

XIV - divulgar, através do Diário Oficial do Município de Volta Redonda / RJ, os planos anual e plurianual do Conselho Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – COMUPPIR- VR / RJ e as alterações no Regimento Interno;

XV - praticar os demais atos necessários que oficialmente lhe forem atribuídos, bem como confeccionar o Regimento Interno do Fundo Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial; e

XVI – para cumprir com suas finalidades, o COMUPPIR – VR / RJ poderá criar tantas comissões quanto se fizerem necessárias mediante aprovação do conselho deliberativo.

Art. 3º. A estrutura do Conselho Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – COMUPPIR - VR / RJ, compor-se-á dos meios necessários para o exercício de suas atribuições e as competências de cada órgão serão especificadas no Regimento Interno, assim como a forma de eleição para os futuros mandatos, a ser confeccionado pelo Conselho Deliberativo e aprovado por ato do Prefeito.

Art. 4º. Integrará a estrutura do Conselho Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – COMUPPIR - VR / RJ um Conselho Deliberativo composto de 10 membros, escolhidos entre instituições que tenham dado sua contribuição em prol dos direitos da população negra e outras minorias, nomeadas pelo Prefeito do Município de Volta Redonda / RJ, e terá mandato de 04 anos.

§ 1º. A escolha dos integrantes do Conselho Deliberativo contemplará as diversas expressões do movimento negro organizado, de entidades congêneres, de núcleos de estudos étnicos das universidades, de instituições de classe e de órgãos públicos, cujos nomes serão submetidos ao Chefe do Executivo.

§ 2º. O Conselho Deliberativo será constituído por:

a) 10 (dez) representantes da sociedade civil voltada para o combate à discriminação racial sendo:
06(seis) representantes de Entidades do Movimento Social Negro organizado;
01(um) representante de Instituição de classe;
01(um) representante de núcleo de estudo étnico universitários;
01(um) representante de instituição voltada para os Direitos Humanos; e
01(um) representante de instituição religiosa de Matrizes Africanas.

b) 10 (dez) representantes do Poder Público, sendo os membros dos seguintes setores:

01(um) representante da Secretaria Municipal de Saúde; 01(um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
01(um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;
01(um) representante da Secretaria Municipal de Ação Comunitária;
01(um) representante da Secretaria Municipal de Administração;
01(um) representante da Empresa de Processamento de Dados- EPD;
01(um) representante do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE;
01(um) representante da Fundação Beatriz Gama – FBG;
01(um) representante da Fundação Educacional de Volta Redonda – FEVRE; e
01(um) representante da Companhia Habitacio-

nal de Volta Redonda- COHAB/VR.

§ 3º. As funções dos membros do Conselho Deliberativo não serão remuneradas, mas consideradas como serviço público relevante.

Art. 5º. A nomeação do(a) Presidente do Conselho Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – COMUPPIR- VR / RJ, observadas as indicações do Conselho Deliberativo do COMUPPIR-VR / RJ, será feita por decreto do Exmº Sr. Prefeito do Município de Volta Redonda - RJ.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Fundo Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, destinado a gerir recursos para financiar as atividades do Conselho Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial - COMUPPIR / VR-RJ.

Parágrafo único - O FUMPPIR-VR / RJ é um Fundo Especial, de natureza contábil, a crédito do qual serão alocados recursos destinados a atender às necessidades do Conselho Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – COMUPPIR - VR / RJ.

Art. 7º. O Conselho Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – COMUPPIR - VR / RJ, poderá solicitar ao Exº Sr. Prefeito do Município de Volta Redonda /RJ, que sejam colocados à sua disposição servidores públicos municipais, que julgar necessários para o atendimento de suas finalidades.

§ 1º - O Poder Executivo após a publicação desta Lei, criará uma comissão composta de 06 (seis) membros sendo 02 (dois) do Poder Público Municipal e 04 (quatro) da sociedade civil organizada, que em 30 (trinta) dias organizará a composição do Conselho Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – COMUPPIR / VR-RJ;

I – O Poder Executivo providenciará os meios necessários para o trabalho da comissão a que se refere o parágrafo 1º do artigo 7º, bem como, a sede e meios necessários para a funcionalidade do COMUPPIR –Conselho Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial.

II - A comissão a que se refere o parágrafo 1º do artigo 7º não será remunerada, mas terá seu trabalho reconhecido como relevante serviço prestado.

§ 2º - Esta comissão desfaz-se á logo que empossado os membros do COMUPPIR / VR-RJ.

Art. 8º. Caberá ao Conselho Deliberativo, mediante especificação Regimental, a gerência do FUMPPIR-VR / RJ.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 16 de outubro de 2007

GOTHARDO LOPES NETTO

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 4.356

EMENTA: DESAFETA E AUTORIZA A INVESTIDURA DE ÁREA PÚBLICA LOCALIZADA NO BAIRRO JARDIM BELVEDERE, NESTA CIDADE.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica desafetada de bem de uso comum do povo, para bem patrimonial e autorizada a investidura ao proprietário lideiro, da faixa de terra situada na Rua "A" - Loteamento Re-canto da Lagoa, bairro Jardim Belvedere nesta cidade.

Artigo 2º - A investidura de que trata o artigo 1º é concedida mediante requerimento do interessado devidamente ins-truído com o Registro de Imóvel.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 18 de outubro de 2007.

GOTHARDO LOPES NETTO

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 4.357

EMENTA: ALTERAA LEI MUNICIPAL Nº 3.929, DE 06 DE JANEIRO DE 2004.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. O "caput" e o inciso I do artigo 2º, da Lei Municipal nº 3.929, de 06 de janeiro de 2004, que cria o Conselho Municipal de Inovação Tecnológica CMIT e o Fundo Municipal de Inovação Tecnológica – FMIT, passam a ter a seguinte redação:

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Inovação Tecnológica – CMIT será composto por 11 (onze) membros assim designados:

I – 06 (seis) representantes do Governo Municipal.”

Artigo 2º - Fica alterado também o artigo 7º da referida Lei Municipal que passa ter a seguinte redação:

Artigo 7º - Fica instituído o Fundo Municipal de Inovação Tecnológica – FMIT, vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo”.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 18 de outubro de 2007.

GOTHARDO LOPES NETTO

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 4.358

EMENTA: Desafeta do Uso Comum do Povo as Áreas Habitacionais Agrícolas nºs 1, 2 e 3, não implantadas, a Área Industrial nº 7, não implantada, e a Área Ferroviária, desativada, partes integrantes do desmembramento do remanescente da Fazenda Três Poços, no bairro Três Poços, neste Município.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo. 1º - Ficam desafetadas do Uso Comum do Povo as áreas de terra localizadas na Av. Paulo Erlei Alves Abrantes, s/nº, no bairro Três Poços, neste Município, denominadas Áreas Habitacionais Agrícolas nºs 1, 2 e 3, não implantadas, com 728.540,30m², 60.605,00m² e 172.726,25m², respectivamente, Área Industrial nº 7, com 21.363,50m², não implantada, e Área Ferroviária, com 57.321,00m², desativa-dada, as quais são partes integrantes do desmembramento do remanescente da Fazenda Três Poços e estão descritas no Desenho FURBAN- TIT-040/07.02 e Memoriais Descritivos, que passam a integrar esta Lei.

Artigo. 1º - Ficam desafetadas do Uso Comum do Povo as áreas de terra localizadas na Av. Paulo Erlei Alves Abrantes, s/nº, no bairro Três Poços, neste Município, denominadas Áreas Habitacionais Agrícolas nºs 1, 2 e 3, não implantadas, com 728.540,30m², 60.605,00m² e 172.726,25m², respectivamente, Área Industrial nº 7, com 21.363,50m², não implantada, e Área Ferroviária, com 57.321,00m², desativa-dada, as quais são partes integrantes do desmembramento do remanescente da Fazenda Três Poços e estão descritas no Desenho FURBAN- TIT-040/07.02 e Memoriais Descritivos, que passam a integrar esta Lei.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover o remembramento das áreas desafetadas, bem como a sua regularização junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Volta Redonda, e obrigado a fornecer, em até 24 (vinte e quatro) meses aos seus ocupantes, os Títulos de Posse dos imóveis.

Artigo 3º - A presente Lei destina-se a regularização função-dária da área ocupada pelos Núcleos de Posse denominados Vila Rica e Três Poços, neste Município.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 18 de outubro de 2007.

GOTHARDO LOPES NETTO

Prefeito Municipal

MEMORIAL DESCRIPTIVO

Memorial Descritivo da Área Habitacional Agrícola N° 1, não implantada, com uma superfície de 728.540,30 m², localizada na Av. Paulo Erlei Alves Abrantes, s/nº, bairro Três Poços, para

efeito de desafetação do uso comum do povo e urbanização.

A área em questão é parte integrante do desmembramento do remanescente da Fazenda Três Poços, protocolada no Serviço Notarial e Registral do 1º Ofício de Vila Redonda, Livro 2-G, de Registro Geral de Imóveis, às folhas 009, Matrícula N° 2.095 em 24 de agosto de 1977, sendo ocupada por posseiros e tendo a forma de um polígono irregular com as seguintes características e confrontações:

AIS-1 (Área Habitacional Agrícola N° 1 - não implantada com S=728.540,30 m², a ser desafetada): Partindo do ponto "Hum" confrontando com terras da Companhia Siderúrgica Nacional, até o ponto "Nove", sendo que do ponto "Hum" ao ponto "Dois", mede 9,04m (nove metros e quatro centímetros); do ponto "Dois" ao ponto "Três", mede 30,86m (trinta metros e oitenta e seis centímetros); do ponto "Três" ao ponto "Quatro", mede 28,45 (vinte e oito metros e quarenta e cinco centímetros); do ponto "Quatro" ao ponto "Cinco", mede 32,93m (trinta e dois metros e noventa e nove metros e três centímetros); do ponto "Cinco" ao ponto "Seis", mede 48,38m (quarenta e oito metros e trinta e oito centímetros); do ponto "Seis" ao ponto "Sete", mede 37,29m (trinta e sete metros e vinte e nove centímetros); do ponto "Sete" ao ponto "Oito", mede 32,49m (trinta e dois metros e quarenta e nove centímetros); do ponto "Oito" ao ponto "Nove", mede 31,66m (trinta e hum metros e sessenta e seis centímetros); do ponto "Nove" confrontando com o Mosteiro de São Bento, até o ponto "Onze", sendo que do ponto "Nove" ao ponto "Dez" mede 354,24m (trezentos e cinquenta e quatro metros e vinte e quatro centímetros); do ponto "Dez" ao ponto "Onze" mede 1.257,12m (mil duzentos duzentos e cinquenta e sete metros e doze centímetros); do ponto "Onze" confrontando com terras da Camilo Pereira Filho, até o ponto "Doze", mede 1.200,20m (mil duzentos metros e vinte centímetros); do ponto "Doze" confrontando com o Mosteiro de São Bento, até o ponto "Vinte", sendo que do ponto "Doze" ao ponto "Treze", mede 507,84m (quinhentos e sete metros e vinte e quatro centímetros); do ponto "Treze" ao ponto "Quatorze", mede 77,13m (setenta e sete metros e treze centímetros); do ponto "Quatorze" ao ponto "Quinze", mede 314,43m (trezentos e quatorze metros e quarenta e três centímetros); do ponto "Quinze" ao ponto "Desesseis", mede 147,01m (cento e quarenta e sete metros e hum centímetro); do ponto "Desesseis" ao ponto "Desessete", mede 115,97m (cento e quinze metros e noventa e sete centímetros); do ponto "Desessete" ao ponto "Dezoito", mede 1.191,30m (mil cento e noventa e hum metros e trinta e sete centímetros); do ponto "Dezoito" ao ponto "Dezenove", mede 114,61m (cento e quatorze metros e sessenta e hum centímetros); do ponto "Dezenove" ao ponto "Vinte", mede 28,30m (vinte e oito metros e trinta centímetros); do ponto "Vinte" confrontando com a Fundação Oswaldo Aranha, até o ponto "Vinte e quatro", sendo que do ponto "Vinte e hum" mede 39,09m (trinta e nove metros e nove centímetros); do ponto "Vinte e hum" ao ponto "Vinte e dois", mede 43,45m (quarenta e três metros e quarenta e cinco centímetros); do ponto "Vinte e dois" ao ponto "Vinte e três", mede 10,93m (dez metros e vinte e três centímetros); do ponto "Vinte e três" ao ponto "Vinte e quatro", mede 21,08m (vinte e hum metros e oito centímetros); do ponto "Vinte e quatro" confrontando com a Área Remanescente N° "Hum", até o ponto "Hum", sendo que do ponto "Vinte e quatro" ao ponto "Vinte e cinco", mede 61,24m (sessenta e hum metros e vinte e quatro centímetros); do ponto "Vinte e cinco" ao ponto "Vinte e seis", mede 38,47m (trinta e oito metros e quarenta e seis centímetros); do ponto "Vinte e seis" ao ponto "Vinte e sete", mede 45,00m (quarenta e cinco metros); do ponto "Vinte e sete" ao ponto "Vinte e oito", mede 42,50m (quarenta e dois metros e cinquenta centímetros); do ponto "Vinte e oito" ao ponto "Trinta", mede 19,32m (dezenove metros e trinta e dois centímetros); do ponto "Trinta" ao ponto "Trinta e hum", mede 84,01m (oitenta e quatro metros e hum centímetro); do ponto "Trinta e hum" ao ponto "Trinta e dois", mede 85,00m (oitenta e cinco metros); do ponto "Trinta e dois" ao ponto "Trinta e três", mede 87,68m (oitenta e sete metros e sessenta e oito centímetros); do ponto "Trinta e três" ao ponto "Trinta e quatro", mede 66,98m (sessenta e seis metros e noventa e oito centímetros); do ponto "Trinta e quatro" ao ponto "Trinta e cinco", mede 42,01m (quarenta e dois metros e um centímetro).

ta e dois metros e hum centímetro); do ponto "Trinta e cinco" ao ponto "Trinta e seis", mede 60,42fm (sessenta metros e quarenta e dois centímetros); do ponto "Trinta e seis" ao ponto "Trinta e sete", mede 38,71m (trinta e oito metros e setenta e hum centímetros); do ponto "Trinta e sete" ao ponto "Trinta e oito" ao ponto "Trinta e oito", mede 48,54m (quarenta e oito metros e cinquenta e quatro centímetros); do ponto "Trinta e oito" ao ponto "Hum" fechando a poligonal do ponto de partida, mede 39,02m (trinta e nove metros e dois centímetros); **ÁREA TOTAL 728,540,30 m² (Setecentos e vinte e oito mil e quinhentos e quarenta metros e trinta centímetros quadrados).**

O presente memorial foi extraído do desenho elaborado pelo Fundo Comunitário de Volta Redonda (FURBAN), N° TIT-040/07.01 e descrito pelo funcionário público Arqº Alexandre Duffrayer de Araujo.

Volta Redonda, 01 de Junho de 2007.

MEMORIAL DESCRIPTIVO

Memorial Descritivo da Área Habitacional Agrícola N° 2, não implantada, com uma superfície de 60.605,00 m², localizada na Av. Paulo Erlei Alves Abrantes, s/nº, bairro Três Poços, para efeito de desafetação do uso comum do povo e urbanização.

A área em questão é parte integrante do desmembramento do remanescente da Fazenda Três Poços, protocolada no Serviço Notarial e Registral do 10 Ofício de Volta Redonda, Livro 2-G, de Registro Geral de Imóveis, às folhas 009, Matrícula N° 2.095 em 24 de agosto de 1977, sendo ocupada por posseiros e tendo a forma de um polígono irregular com as seguintes características e confrontações:

AIS-2 (Área Habitacional Agrícola N° 2 - não implantada com S=60.605,00 m², a ser desafetada): Partindo do ponto "Hum" confrontando com a Estrada Universitária, até o ponto "Seis", sendo que do ponto "Hum" ao ponto "Dois", mede 426,64m (quatrocentos e vinte e seis metros e sessenta e quatro centímetros); do ponto "Dois" ao ponto "Três", mede 102,96m (cento e dois metros e noventa e seis centímetros); do ponto "Três" ao ponto "Quatro", mede 101,52m (cento e hum metros e cinquenta e dois centímetros); do ponto "Quatro" ao ponto "Cinco", mede 259,94m (duzentos e cinquenta e nove metros e noventa e quatro centímetros); do ponto "Cinco" ao ponto "Seis", mede 238,89m (duzentos e trinta e oito metros e oitenta e nove centímetros); do ponto "Seis" confrontando com a CESBRA (Área Industrial N° "Cinco"), até o ponto "Sete", mede 169,52m (cento e sessenta e nove metros e cinquenta e dois centímetros); do ponto "Sete" confrontando com a VRD-Cento e Hum até o ponto "Hum", sendo que do ponto "Sete" ao ponto "Oito", mede 548,41m (quinhentos e quarenta e oito metros e quarenta e hum centímetros); do ponto "Oito" ao ponto "nove", mede 157,18m (cento e cinquenta e sete metros e dezoito centímetros); do ponto "Nove" ao ponto "Hum" fechando a poligonal no ponto de partida, mede 438,84m (quatrocentos e trinta e oito metros e oitenta e quatro centímetros); **ÁREA TOTAL 60.605,00m² (Sessenta mil seiscentos metros quadrados).**

O presente memorial foi extraído do desenho elaborado pelo Fundo Comunitário de Volta Redonda (FURBAN), N° TIT-040/07.01 e descrito pelo funcionário público Arqº Alexandre Duffrayer de Araujo.

MEMORIAL DESCRIPTIVO

Memorial Descritivo da Área Habitacional Agrícola N° 3, não implantada, com uma superfície de 172.726,25 m², localizada na Av. Paulo Erlei Alves Abrantes, s/nº, bairro Três Poços, para efeito de desafetação do uso comum do povo e urbanização.

A área em questão é parte integrante do desmembramento do remanescente da Fazenda Três Poços, protocolada no Serviço Notarial e Registral do 1º Ofício de Volta Redonda, Livro 2-G, de Registro Geral de Imóveis, às folhas 009, Matrícula N° 2.095 em 24 de agosto de 1977, sendo ocupada por posseiros e tendo a forma de um polígono irregular com as

seguintes características e confrontações:

AIS-3 (Área Habitacional Agrícola N° 3 - não implantada com S=172.726,25 m², a ser desafetada): Partindo do ponto "Hum" confrontando com a ENGRECO (Área Industrial N° "Seis"), até o ponto "Dois", até o ponto "Dois", mede 118,34m (cento e dezoito metros e trinta e quatro centímetros); do ponto "Dois" confrontando com a Área Industrial N° "Dois", até o ponto "Quatro", sendo que do ponto "Dois" ao ponto "Três", mede 127,78m (cento e vinte sete metros e setenta e oito centímetros); do ponto "Três" ao ponto "Quatro", mede 205,76m (duzentos e cinco metros e setenta e seis centímetros); do ponto "Quatro" confrontando com a Área Habitacional Agrícola N° "Quatro", até o ponto "Quinze", sendo que do ponto "Quatro" ao ponto "Cinco", mede 152,07m (cento e cinquenta e dois metros e sete centímetros); do ponto "Cinco" ao ponto "Seis", mede 152,07m (cento e cinquenta e dois metros e sete centímetros); do ponto "Seis" ao ponto "Sete", mede 340,04m (trezentos e quatro metros e quatro centímetros); do ponto "Sete" ao ponto "Oito", mede 50,99m (cinquenta metros e noventa e nove centímetros); do ponto "Oito" ao ponto "Nove", mede 21,21m (vinte e hum metros e vinte e hum centímetros); do ponto "Nove" ao ponto "Dez", mede 46,10m (quarenta e seis metros e dez centímetros); do ponto "Dez" ao pOlito "Onze", mede 82,01m (oitenta e dois metros e hum centímetro); do ponto "Onze" ao ponto "Doze", mede 101,79m (cento e hum metros e setenta e nove centímetros); do ponto "Doze" ao ponto "Treze", mede 86,49m (oitenta e seis metros e quarenta e nove centímetros); do ponto "Treze" ao ponto "Quatorze", mede 136,62m (cento e trinta e seis metros e sessenta e dois centímetros); do ponto "Quatorze" ao ponto "Quinze", mede 41,62m (quarenta e hum metros e sessenta e dois centímetros); do ponto "Quinze" confrontando com a "VRD-Cento e hum", até o ponto "Hum", sendo que do ponto "Quinze" ao ponto "Dezesseis", mede 809,36m (oitocentos e nove metros e trinta e seis centímetros); do ponto "Dezesseis" ao ponto "Dezesseis", mede 49,82m (quarenta e nove metros e oitenta e dois centímetros); do ponto "Dezesseis" ao ponto "Dezolito", mede 51,66m (cinquenta e hum metros e sessenta e seis centímetros); do ponto "Dezolito" ao ponto "Hum" fechando a poligonal no ponto de partida, mede 84,58m (oitenta e quatro metros e cinquenta e oito centímetros); **ÁREA TOTAL - 172.726,25 m² (Cento e setenta e dois mil e setecentos e vinte e seis metros e vinte e cinco centímetros).**

O presente memorial foi extraído do desenho elaborado pelo Fundo Comunitário de Volta Redonda (FURBAN), N° TIT-040/07.01 e descrito pelo funcionário público Arqº Alexandre Duffrayer de Araujo.

Volta Redonda, 01 de Junho de 2007.

MEMORIAL DESCRIPTIVO

Memorial Descritivo da Área Industrial N° 7, não implantada, com uma superfície de 21.363,50 m², localizada na Av. Paulo Erlei Alves Abrantes, s/nº, bairro Três Poços, para efeito de desafetação do uso comum do povo e urbanização.

A área em questão é parte integrante do desmembramento do remanescente da Fazenda Três Poços, protocolada no Serviço Notarial e Registral do 1º Ofício de Volta Redonda, Livro 2-G, de Registro Geral de Imóveis, às folhas 009, Matrícula N° 2.095 em 24 de agosto de 1977, sendo ocupada por posseiros e tendo a forma de um polígono irregular com as seguintes características e confrontações:

AIS-4 (Área Industrial N° 7 - não implantada com S=21.363,50 m², a ser desafetada): Partindo do ponto "Hum" confrontando com a ENGRECO (Área Industrial N° "Seis"), até o ponto "Dois", mede 171,72m (cento e setenta e hum metros e sessenta e dois centímetros); do ponto "Dois" confrontando com a RFFSA, até o ponto "Sete", sendo que do ponto "Dois" ao ponto "Três", mede 93,62m (noventa e três metros e sessenta e dois centímetros); do ponto "Três" até o ponto "Quatro", mede 67,80m (sessenta e sete metros e oitenta centímetros); do ponto "Quatro" ao ponto "Cinco", mede 59,40m (cinquenta e nove metros e quarenta e quatro centímetros); do ponto "Cinco" ao ponto "Seis", mede 55,80m (cinquenta e cinco metros e oitenta centímetros); do ponto "Seis" ao ponto "Sete", mede 73,36m (setenta e três metros e trinta e seis

centímetros); do ponto "Sete" confrontando com a "VRD-Cento e hum", até o ponto "Hum", sendo que do ponto "Sete" ao ponto "Oito", mede 5,39m (cinco metros e trinta e nove centímetros); do ponto "Oito" ao ponto "Hum" fechando a poligonal no ponto de partida, mede 406,66m (quatrocentos e seis metros e sessenta e seis centímetros); **TOTAL - 21.363,50m² (Vinte e hum mil trezentos e sessenta e três metros e cinquenta centímetros).**

O presente memorial foi extraído do desenho elaborado pelo Fundo Comunitário de Volta Redonda (FURBAN), N° TIT-040/07.01 e descrito pelo funcionário público Arqº Alexandre Duffrayer de Araujo.

Volta Redonda, 01 de Junho de 2007.

MEMORIAL DESCRIPTIVO

Memorial Descritivo da Área Ferroviária, desativada, com uma superfície de 57.321,00m², localizada na Av. Paulo Erlei Alves Abrantes, s/nº, bairro Três Poços, para efeito de desafetação do uso comum do povo e urbanização.

A área em questão é parte integrante do desmembramento do remanescente da Fazenda Três Poços, protocolada no Serviço Notarial e Registral do 1º Ofício de Volta Redonda, Livro 2-G, de Registro Geral de Imóveis, às folhas 009, Matrícula N° 2.095 em 24 de agosto de 1977, sendo ocupada por posseiros e tendo a forma de um polígono irregular com as seguintes características e confrontações:

AIS-5 (Área Ferroviária - desativada com S=57.321,00 m², a ser desafetada): Partindo do ponto "Hum" confrontando com a Área Habitacional Agrícola N° "Dois", até o ponto "Seis", sendo que do ponto "Hum" ao ponto "Dois", mede 426,64m (quatrocentos e vinte e seis metros e sessenta e quatro centímetros); do ponto "Dois" ao ponto "Três", mede 102,96m (cento e dois metros e noventa e seis centímetros); do ponto "Três" ao ponto "Quatro", mede 101,52m (cento e hum metros e cinquenta e dois centímetros); do ponto "Quatro" ao ponto "Cinco", mede 259,94m (duzentos e cinquenta e nove metros e noventa e quatro centímetros); do ponto "Cinco" ao ponto "Seis", mede 238,89m (duzentos e trinta e oito metros e oitenta e nove centímetros); do ponto "Seis" confrontando com a CESBRA (Área Industrial N° "Cinco"), até o ponto "Nove", sendo que do ponto "Seis" ao ponto "Sete", mede 108,19m (cento e oito metros e dezenove centímetros); do ponto "Sete" ao ponto "Oito", mede 104,69m (cento e quatro metros e sessenta e nove centímetros); do ponto "Oito" ao ponto "Nove", mede 97,83m (noventa e sete metros e oitenta e três centímetros); do ponto "Nove", confrontando com a área Industrial N° "Hum", até o ponto "Onze", sendo que do ponto "Nove" ao ponto "Dez", mede 691,0m (seiscentos e noventa e hum metros e dez centímetros); do ponto "Dez" ao ponto "Onze", mede 115,97m (cento e quinze metros e noventa e nove centímetros); do ponto "Onze" confrontando com a Fundação Oswaldo Aranha, até o ponto "Quinze", sendo que do ponto "Onze" ao ponto "Doze", mede 85,01m (oitenta e cinco metros e hum centímetro); do ponto "Doze" ao ponto "Treze", mede 46,96m (quarenta e seis metros e noventa e seis centímetros); do ponto "Quatorze" ao ponto "Quinze", mede 47,93m (quarenta e sete metros e noventa e três centímetros); do ponto "Quinze" confrontando com a Área Habitacional Agrícola N° "Dois", até o ponto "Hum", sendo que do ponto "Quinze" ao "Dezesseis", mede 28,30m (vinte e oito metros e trinta centímetros); do ponto "Dezesseis" ao ponto "Dezesseis", mede 114,61m (cento e quatorze metros e sessenta e hum centímetros); do ponto "Dezesseis" ao ponto "Dezolito", mede 1.191,30m (hum mil, cento e noventa e hum metros e trinta centímetros); do ponto "Dezolito" ao ponto "Dezenove", mede 115,97m (cento e quinze metros e noventa e seis centímetros); do ponto "Dezenove" ao ponto "Vinte", mede 147,01m (cento e quarenta e sete metros e hum centímetro); do ponto "Vinte" ao ponto "Vinte e um", mede 314,43m (trezentos quatorze metros e quarenta e três centímetros); do ponto "Vinte e um" ao ponto "Vinte e dois", mede 77,13m (setenta e sete metros e treze centímetros); do ponto "Vinte e dois" ao ponto "Vinte e três", mede 507,84m (quinhentos e sete metros e oitenta e quatro centímetros); do ponto "Vinte e três" ao ponto "Hum" fechando a poligonal no ponto de partida, mede 37,32m (trinta

e sete metros e trinta e dois centímetros); **ÁREA TOTAL - 57.321,00m² (Cinquenta e sete mil trezentos e vinte e um metros quadrados).**

O presente memorial foi extraído do desenho elaborado pelo Fundo Comunitário de Volta Redonda (FURBAN), Nº TIT-040/07.01 e descrito pelo funcionário público Arqº Alexandre Duffrayer de Araujo.

Volta Redonda, 01 de Junho de 2007.

DECRETO Nº 10.857

Abre Crédito Adicional Suplementar.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 7º, da Lei Municipal nº 4.243, de 29 de dezembro de 2006,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 530.000,00 (quinhentos e trinta mil reais), visando atender as despesas com o Programa de Manutenção e Operacionalização da SMP – Material de Consumo, na SMP, Programa da Dívida Contratada Interna – Principal da Dívida Contratual Resgatado, na SMF, e Programa de Manutenção do Estádio Municipal – Material de Consumo, na SMEL, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. de Despesa	Valor
7.02.04.122.0016.2.080	33903000.00	702.030	R\$ 10.000,00
7.03.28.123.0177.2.013	46907100.00	703.150	R\$ 500.000,00
7.09.27.811.0312.2.018	33903000.00	709.100	R\$ 20.000,00
		TOTAL	R\$ 530.000,00

Art. 2º - Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar mencionado no artigo anterior, serão usados como fontes de recursos os cancelamentos parciais do Programa de Manutenção e Operacionalização da PGM – Aquisição de Imóveis, na PGM, e Programa de Manutenção do Parque Aquático – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, na SMEL, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. de Despesa	Valor
7.12.04.121.0178.2.050	45906100.00	712.070	R\$ 500.000,00
7.09.27.812.0282.2.014	33903900.00	709.210	R\$ 30.000,00
		TOTAL	R\$ 530.000,00

Art. 3º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio 17 de Julho, 11 de outubro de 2007.

GOTHARDO LOPES NETTO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 10.859

Denomina de Piero Rafaelo Villani a Praça localizada nas Ruas 1 e 2, na perpendicular da Av. Sávio Cota de Almeida Gama, no bairro Retiro.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que o Município precisa resgatar a memória de sua história, dos seus homens públicos, dos seus trabalhadores pioneiros, dos seus municípios e de todos aqueles que, com o seu trabalho e investimentos, contribuíram para o desenvolvimento e o progresso da cidade;

CONSIDERANDO que o cidadão- Piero Rafaelo Villani, nascido na cidade de Cruzeiro, no Estado de São Paulo, no dia 29/junho/1934, nos anos em aqui viveu, com a esposa e os 2 filhos, desenvolveu e demonstrou intenso amor por esta comunidade e pela sua gente;

CONSIDERANDO que o citado professor, carinhosamente chamado por "Seu Piero", chegou aqui no ano de 1954, entrou mercadorias na cidade com uma simples carroça e, graças ao seu incansável trabalho, apenas cinco meses após a fundação da cidade, já dirigia o seu próprio negócio, um armazém que vendia secos e molhados, também conhecido como "Casa Olga", que foi o estabelecimento comercial originador do atualmente amplo e variado comércio do bairro Retiro;

CONSIDERANDO o excelente exemplo dado pelo empresário supracitado, que, com ampla visão empresarial, demonstrou grande respeito pela clientela ao utilizar, de forma pioneira, a mídia da época para se desculpar por eventuais atrasos na entrega de produtos e ao inovar o seu negócio, criando em sua loja um departamento de eletrodomésticos, móveis e materiais de construção;

CONSIDERANDO que o cidadão Piero Rafaelo Villani utilizou suas habilidades naturais em prol do progresso desta cidade ao liderar, no ano de 1962, a fundação da Sociedade Amigos do Retiro e iniciar um movimento pioneiro que culminou na criação da primeira Faculdade de Medicina do Sul do Estado, localizada no bairro Aterro;

CONSIDERANDO que o dito empresário era uma pessoa muito caridosa e solidária que, por ocasião das grandes enchentes do Rio Paraíba do Sul, providencia a remoção das pessoas vitimadas fornecendo-lhes alimentação, remédios e outros itens necessários;

CONSIDERANDO a grande contribuição que o referido cidadão deu para a nossa sociedade, representada pela fundação do Lions Clube, do Rotary Clube Leste, da Associação Comercial e do Clube dos Diretores Lojistas, pela doação do terreno, localizado no bairro Retiro, onde foi edificada a primeira sede do Sindicato dos Metalúrgicos e pela doação de materiais de construção utilizados na Igreja de São Sebastião e em outras obras de muitas outras entidades;

CONSIDERANDO que méritos não faltaram ao Sr. Piero Rafaelo Villani para merecer uma homenagem cívica,

DECRETA:

Artigo 1º - A Praça localizada nas Ruas 1 e 2, perpendicular a Av. Sávio Cota de Almeida Gama, no bairro Retiro, passa a ser denominada **PIERO RAFAELO VILLANI**.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio 17 de Julho, 16 de outubro de 2007.

GOTHARDO LOPES NETTO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 10.860

Denomina Dr. Herberto Pereira ao Centro de Referência à Saúde do Homem localizado na Rua Nossa Senhora das Graças nº235, no bairro Colina.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que o Município precisa resgatar a memória de sua história, dos seus homens públicos, dos seus trabalhadores pioneiros, dos seus municípios e de todos aqueles que, com o seu trabalho e investimentos, contribuíram para o desenvolvimento e o progresso da cidade;

CONSIDERANDO que o cidadão- Herberto Pereira, nascido na cidade do Rio de Janeiro, no dia 27/outubro/1925, mudou-se para Volta Redonda no ano de 1962 e aqui viveu com a esposa e os 5 filhos, desenvolvendo um grande amor por esta terra e pela sua gente;

CONSIDERANDO que o Sr. Herberto Pereira, formado pela Faculdade de Ciências Médicas da atual UERJ, desde que aqui chegou, dedicou-se a nobre missão de salvar vidas e cuidar do bem-estar e da saúde do nosso povo;

CONSIDERANDO os inúmeros benefícios prestados a nossa comunidade pelo ilustre profissional que, durante 30 anos, trabalhou no Hospital da Companhia Siderúrgica Nacional e no Hospital São João Batista e atendeu regularmente no IUN- Instituto de Urologia e Nefrologia desde a sua fundação, no ano de 1990, até o seu falecimento, ocorrido no dia 05/dezembro/2001;

CONSIDERANDO que o conceituado médico foi um dos fundadores do Curso de Medicina, da Fundação Oswaldo Aranha e ali trabalhou, disseminando os seus vastos conhecimentos profissionais, durante 30 anos, na qualidade de professor titular da cadeira de Urologia;

CONSIDERANDO que méritos não faltaram ao Dr. Herberto Pereira para merecer uma homenagem cívica,

DECRETA:

Artigo 1º - O Centro de Referência à Saúde do Homem

localizado na Rua Nossa Senhora das Graças nº 235, no bairro Colina, nas dependências do Hospital São João Batista, passa a ser denominado Dr. Herberto Pereira.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio 17 de Julho, 17 de outubro de 2007.

GOTHARDO LOPES NETTO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 10.862

Abre Crédito Adicional Suplementar.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 7º, da Lei Municipal nº 4.243, de 29 de dezembro de 2006,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), visando atender as despesas com o Programa de Construção, Ampliação e Reforma de Unidades de Ensino Infantil – Obras e Instalações, no FURBAN/VR, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. de Despesa	Valor
7.55.12.365.0208.2.018	44905100.23	755.710	R\$ 10.000,00

Art. 2º - Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar mencionado no artigo anterior, será usado como fonte de recurso o cancelamento parcial do Programa de Apoio a Aprendizagem – Material de Distribuição Gratuita, na SME, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. de Despesa	Valor
7.06.12.122.0205.2.131	33903200.28	706.070	R\$ 10.000,00

Art. 3º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio 17 de Julho, 19 de outubro de 2007.

GOTHARDO LOPES NETTO
Prefeito Municipal

Secretaria Municipal de Governo

COMUNICADO

A Prefeitura Municipal de Volta Redonda, a fim de dar cumprimento às determinações contidas no artigo 2º da Lei Federal nº 9452/97, faz saber que recebeu, através do Fundo Municipal de Assistência Social- FMAS, os recursos abaixo discriminados:

ORIGEM DOS RECURSOS	CONTA	BANCO	DATA DO REPASSE	VALOR RECEBIDO
PTMC – Deficiente	47.707-9	0262-3	15/10/2007	R\$ 12.314,89
PETI (Jornada)	47.699-4	0262-3	15/10/2007	R\$ 2.600,00
TOTAL				R\$ 14.914,89

Volta Redonda, 16 de outubro de 2007.

JOSÉ LUIZ FAGUNDES DA COSTA
Secretário Municipal de Governo

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Volta Redonda homologa o Convite 140/2007, processo administrativo 06011/2007 que objetiva aquisição de dois micro tratores, motor à diesel, 01 cilindro, potência de 14 a 18 cv.

EMPRESA VENCEDORA IMPLETEC COMERCIAL
AGRÍCOLA LTDA

VALOR CONTRATADO: R\$ 35.920,00

GOTHARDO LOPES NETTO
Prefeito Municipal

Secretaria Municipal de Administração

ATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria Nº: 385/2007 – NOMEAR, a contar de 17/08/2006, **LIVIA ALENCAR ALVES** – Matrícula: 295779, para exercer o cargo em Comissão de Assistente III, atribuindo-lhe o Símbolo DAS-6 C, no Gabinete do Vice Prefeito.

Portaria Nº: 403/2007 – CONCEDE DISPOSIÇÃO, a contar de 06/08/2007, a servidora **GIOVANA DA SILVA CARDOSO** – Matrícula: 285250, junto à Prefeitura Municipal de Barra Mansa / RJ, com ônus para este Município – Gabinete do Prefeito.

Portaria Nº: 409/2007 – EXONERAR, a pedido, a contar de 01/09/2007, a servidora **ROSENY APARECIDA DA SILVA CUNHA** – Matrícula: 223603, ocupante do cargo de Agente Escolar, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Portaria Nº: 410/2007 – EXONERAR, a contar de 01/08/2007, **CELINA MULLER DE FREITAS** – Matrícula: 096741, da Função de Chefe de Postos Hospitalares, do Centro de Saúde da Mulher, Símbolo CAI-04 – Secretaria Municipal de Saúde.

Portaria Nº: 417/2007 – CONCEDE DISPOSIÇÃO, a contar de 02/05/2007, a servidora **SANDRA VIEIRA MARQUES NOGUEIRA** – Matrícula: 285978, junto à Prefeitura Municipal de Quatis / RJ, com ônus para este Município – Gabinete do Prefeito.

Volta Redonda, 18 de setembro de 2007.

CARLOS MACEDO DA COSTA
Secretário Municipal de Administração

GOTHARDO LOPES NETTO
Prefeito Municipal

ATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria Nº: 411/2007 – CONCEDER, a contar de 27/08/2007, por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, de Licença Para Trato de Interesse Particular sem Vencimentos, a servidora **LUCILENE APARECIDA BARROS** – Matrícula: 244600, ocupante do cargo de Auxiliar de Educação Infantil - Secretaria Municipal de Educação.

Portaria Nº: 412/2007 – CONCEDER, a contar de 03/09/2007, por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, de Licença Para Trato de Interesse Particular sem Vencimentos, a professora **SANDRA ELISA MOREIRA DE GOUVEA** – Matrícula: 228419, ocupante do cargo de Professor do 1º Grau – 1ª Fase - Secretaria Municipal de Educação.

Portaria Nº: 415/2007 – APLICAR PENA DE SUSPENSAO, a contar de 17/09/2007, por 01 (Um) dia ao servidor **JOSE GERALDO DA SILVA** – Matrícula: 006629, por transgredir os itens 21 e 26 do Anexo I, com atenuante ao que prevê o Artigo 16, incisos II e, agravante ao disposto no artigo 17, incisos II, III, e VI (letras "a" e "b"), do Decreto Municipal nº: 1721/84 – Regulamento Disciplinar do DSP – Secretaria Municipal de Administração.

Portaria Nº: 416/2007 – APLICAR PENA DE REPREENSAO, ao servidor **ROBSON DA SILVA** - Matrícula: 178381, por transgredir o item 21 e 26 do Anexo I, com atenuante ao que prevê o Artigo 16, inciso II e, agravante ao disposto no Artigo 17, incisos II e VI (letra "a"), do Decreto Municipal nº: 1721/84 – Regulamento Disciplinar do DSP – Secretaria Municipal de Administração.

Portaria Nº: 420/2007 – CONCEDER, a contar de 02/10/2007, por 180 (cento e oitenta) dias, de Licença Para Trato de Interesse Particular sem Vencimentos, em prorrogação, ao servidor **DEDIER DE CARVALHO ALVES** - Matrícula: 038733 - Secretaria Municipal de Governo.

Volta Redonda, 18 de setembro de 2007.

CARLOS MACEDO DA COSTA
Secretário Municipal de Administração

ATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria Nº: 071/2006 – DISPENSAR, a contar de 01/01/2006, **ERENICE CALDAS BORBA** – Matrícula: 146153, da função de Diretora da E. M. Prefeito José Juarez Antunes, Símbolo CAI-10 da Secretaria Municipal de Educação.

Portaria Nº: 306/2007 – DISPENSAR, a contar de 24/04/2007, **ALEXSANDRO NAVES** – Matrícula: 146927, da função de Chefe da Seção de Artes Gráficas, do Departamento de Controle e Manutenção, Símbolo CAI-6, da Secretaria Municipal de Administração.

Portaria Nº: 421/2007 – EXONERAR, a contar de 03/09/2007, **TIAGO JÚNIOR RONCATI** - Matrícula: 276480, do cargo em comissão de Assistente, Símbolo DAS – 6B da Secretaria Municipal de Governo.

Portaria Nº: 437/2007 – EXONERAR, a contar de 21/09/2007, **FILIPE GOMES RAMOS** – Matrícula: 276529, do cargo em comissão de Assessor, Símbolo DAS 8, da Coordenação de Defesa do Meio Ambiente.

Portaria Nº: 442/2007 – EXONERAR, a contar de 01/10/2007, **MARCELO MELLO** – Matrícula: 149136, do cargo em Comissão de Gerente de Divisão, símbolo DAS-9, da Secretaria Municipal de Governo.

Portaria Nº: 449/2007 – NOMEAR, a contar de 20/08/2007, **LUIZ CLAUDIO DA SILVA** – Matrícula: 223476 para exercer o cargo em comissão de Diretor do Departamento Pedagógico, atribuindo-lhe o símbolo DAS 10-B, da Secretaria Municipal de Educação.

Portaria Nº: 450/2007 – EXONERAR, a pedido, a contar de 18/03/2007, **CLAUDIA MARIA OLIVEIRA CORDEIRO** – Matrícula: 180610, ocupante do cargo de Professor do 1º Grau – 1ª Fase, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Portaria Nº: 453/2007 – DESIGNAR, a contar de 01/10/2007, **REGINALDO ANTONIO DIAS** – Matrícula: 295884, para exercer a função de Encarregado de Departamento de Desenvolvimento de Produção Social, atribuindo-lhe o Símbolo CAI-2, da Secretaria Municipal de Ação Comunitária.

Portaria Nº: 456/2007 – NOMEAR, a contar de 15/10/2007, **JORGE PAULINO** – Matrícula: 295876, para exercer o cargo em comissão de Assessor da Coordenadoria Geral de Licitação, atribuindo-lhe Símbolo DAS-8 da Secretaria Municipal de Governo.

Portaria Nº: 460/2007 – DESIGNAR, no período de 30/08/2007 a 28/10/2007, a professora **JEZUAET JOSÉ DE SOUZA** – Matrícula: 228249, para exercer a função de Diretora da C.M. Ayrton Senna, atribuindo-lhe o Símbolo CAI-08, em substituição a titular, Maria Tereza Avelino, que se encontra de Licença Jubileu - Secretaria Municipal de Educação.

Portaria Nº: 461/2007 – DESIGNAR, no período de 01/03/2007 a 25/11/2007, a professora **CLEIDE AFONSO KINUPP** – Matrícula: 223786, para exercer a função de Diretora da E. M. Goiás, atribuindo-lhe o Símbolo CAI-09, em substituição a titular, Maria Alice da Mota Gouvea, que se encontra de Licença Premio e Licença Jubileu - Secretaria Municipal de Educação.

Portaria Nº: 462/2007 – NOMEAR, a contar de 15/10/2007, **LEONARDO TEIXEIRA AVELINO** – Matrícula: 295841, para exercer o cargo em comissão de Assessor do Departamento de Controle e Manutenção, atribuindo-lhe o Símbolo DAS-8, da Secretaria Municipal de Administração.

Portaria Nº: 463/2007 – NOMEAR, a contar de 01/10/2007, **DANIELE APARECIDA DOS SANTOS VIDAL** – Matrícula: 295868, para exercer o cargo em comissão de Assistente III, do Departamento Pedagógico, atribuindo-lhe o Símbolo DAS-6C, da Secretaria Municipal de Governo.

Volta Redonda, 23 de outubro de 2007.

CARLOS MACEDO DA COSTA
Secretário Municipal de Administração

GOTHARDO LOPES NETTO
Prefeito Municipal

ATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria Nº: 454/2007 – CONCEDER, a contar de 10/10/2007, por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, de Licença Para Trato de Interesse Particular sem Vencimentos, a servidora **SONIA FERREIRA DOS SANTOS** - Matrícula: 223611, ocupante do cargo de Agente Escolar, lotada na Secretaria Municipal de Administração.

2007, por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, de Licença Para Trato de Interesse Particular sem Vencimentos, a servidora **SONIA FERREIRA DOS SANTOS** - Matrícula: 223611, ocupante do cargo de Agente Escolar, lotada na Secretaria Municipal de Administração.

Portaria Nº: 455/2007 – CONCEDER, a contar de 01/08/2007, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, de Licença Para Trato de Interesse Particular sem Vencimentos, a servidora **MONICA DE OLIVEIRA MARQUES ASSUNÇÃO** - Matrícula: 189650, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Portaria Nº: 457/2007 – CONCEDER, a contar de 18/09/2007, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, de Licença Para Trato de Interesse Particular sem Vencimentos, a professora **LANA CRISTINA DE LACERDA DELGADO** - Matrícula: 081361, ocupante do cargo de Professor do 1º Grau – 1ª Fase, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Volta Redonda, 23 de outubro de 2007.

CARLOS MACEDO DA COSTA
Secretário Municipal de Administração

ATO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Portaria Nº: 446/2007 – REPREENDER, o funcionário **SÉRGIO DO NASCIMENTO PAULA** - Matrícula: 258750, por descumprir o Decreto Nº: 859/75 – Artigo 52, letra "P" – Secretaria Municipal de Saúde.

Volta Redonda, 23 de outubro de 2007.

NEUZA JORDÃO
Secretaria Municipal de Saúde

PORTARIA-P-Nº 00430/2007

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suasatribuições legais.

R E S O L V E:

APOSENTAR, por tempo de serviço, a contar de 04 de julho de 2007, o(a) servidor(a) **BENEDITO LOPES DA SILVA**, matrícula 022004, no cargo de GARI - Nível GA-22- 17ª referência, de conformidade com o Artigo 2º,incisos I, II, III, letras a e b, § 1º, inciso II da Emenda Constitucional nº 41 de 31 de dezembro de 2003, combinados com o Artigo 40, § 3º, da Emenda Constitucional nº 41 de 31 de dezembro de 2003, combinado com a Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, combinado com os artigos 61, inciso IV e 187, letra a e 193 incisos I e II da Lei Municipal nº 1931, de 26 de outubro de 1984, com as alterações efetuadas pela Lei Municipal nº 2387, de 26 de dezembro de 1988 e Lei Municipal nº 3213, de 11 de outubro de 1995, ficando fixados os proventos, conforme Processo Administrativo nº 6503/2007.

Volta Redonda, 21 de setembro de 2007

GOTHARDO LOPES NETTO
Prefeito

CARLOS MACEDO DA COSTA
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA-P-Nº 00433/2007

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suasatribuições legais.

R E S O L V E:

APOSENTAR, por tempo de serviço, a contar de 01 de julho de 2007, o(a) servidor(a) **JOSE LAURENCO DE SOUZA**, matrícula 054186, no cargo de GARI - Nível GA-22 - 17ª referência, de conformidade com o Artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41 de 31 de dezembro de 2003, combinado com o Artigo 40, § 1º, inciso III, letra a e § 3º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20 de 15 de dezembro de 1998, combinado com os artigos: Artigo 61,incisos I,II e 187, letra a e 193 inciso I e II

da LeiMunicipal nº 1931 de 26 de outubro de 1984, com as alterações efetuadas pela Lei Municipal nº 2387, de 26de dezembro de 1988 e Lei Municipal nº 3213, de 11 de outubro de 1995, conforme Processo Administrativo nº 7052/2007.

Volta Redonda, 01 de outubro de 2007.

GOTHARDO LOPES NETTO
Prefeito

CARLOS MACEDO DA COSTA
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA-P-Nº 00435/2007

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

APOSENTAR, por tempo de serviço, a contar de 20 de julho de 2007, o(a) servidor(a) **MARIA DA PENHA SILVADIO-GO**, matrícula 094293, no cargo de SERVENTE - Nível GA-22 - 12ª referência, de conformidade com o Artigo 2º, incisos I, II, III, letras a e b, § 1º, inciso II da Emenda Constitucional nº 41 de 31 de dezembro de 2003, combinados com o Artigo 40, § 3º, da Emenda Constitucional nº 41 de 31 de dezembro de 2003, combinado com a Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, combinado com os artigos 61, inciso IV e 187, letra a e 193 incisos I e II da Lei Municipal nº 1931, de 26 de outubro de 1984, com as alterações efetuadas pela Lei Municipal nº 2387, de 26 de dezembro de 1988 e Lei Municipal nº 3213, de 11 de outubro de 1995, ficando fixados os proventos, conforme Processo Administrativo nº 7377/2007.

Volta Redonda, 01 de outubro de 2007

GOTHARDO LOPES NETTO
Prefeito

CARLOS MACEDO DA COSTA
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA-P-Nº 00439/2007

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

APOSENTAR, por tempo de serviço especial para Professor, a contar de 29 de agosto de 2007, o(a) servidor(a) **MARIA TEREZA AVELINO**, matrícula 053287, no cargo de SUPERVISOR EDUCACIONAL - Nível GMC-21 - 14º referência, de conformidade com o Artigo 3º, § 2º, da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o 40, § 1º, inciso III, letra a, § 3º e 5º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, combinado com os Artigos: 187, inciso III, letra b e 193, inciso I e II, da Lei Municipal nº 1931, de 26 de outubro de 1984, com as alterações efetuadas pela Lei Municipal nº 2387, de 26 de dezembro de 1988 e Lei Municipal nº 3213, de 11 de outubro de 1995, ficando fixados os proventos, conforme Processo Administrativo nº 8870/2007.

Volta Redonda, 01 de outubro de 2007.

GOTHARDO LOPES NETTO
Prefeito

CARLOS MACEDO DA COSTA
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA-P-Nº 441/2007-SMA
Reformulação Proventos de Servidora

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

REFORMULAR, aposentadoria por invalidez proporcional

nal, passando para invalidez integral, a contar de 16 de agosto de 2007 o servidor **ALTIVO FELIX**, matrícula 059.102, no cargo de Vigia – Nível GO – 2- II, 13ª referência, de conformidade com o artigo 40, § 1, inciso I e § 3º, da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, combinado com a Emenda Constitucional nº 41 de 31 de dezembro de 2003 combinado com os artigos, 61, inciso III, 187, inciso III, letra "a" e 193, inciso I e II, da Lei Municipal nº 1931, de 26 de outubro de 1984, com as alterações efetuadas pela Lei Municipal nº 2387, de 26 de dezembro de 1988, e Lei Municipal nº 3213, de 11 de outubro de 1995, ficando fixados os proventos, conforme Processo Administrativo nº 15.258/2001, tornando sem efeito a Portaria nº 656/2001 - SMA.

Volta Redonda, 02 de outubro de 2007.

GOTHARDO LOPES NETTO
Prefeito

CARLOS MACEDO DA COSTA
Secretário Municipal de Administração

TERMO DE APOSTILA

Referência Portaria n.º 073/2007 - SMA

ALBA RODRIGUES RANGEL, matrícula 046.698, aposentadoria no cargo de Supervisor Escolar – Nível GMC – 2- I, 15ª referência.

Fazemos constar junto a Portaria acima referenciada às folhas n.º 18 do presente processo.

- Onde se lê :

- Artigo 40, inciso III letra "b" da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20 de 15 de dezembro de 1998.

- Passa-se a ler :

- Artigo 40, inciso III letra "b" da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41 de 31 de dezembro de 2003.

Volta Redonda, 18 de outubro de 2007.

CLÁUDIO DOS SANTOS FRANCO
Chefe de Gabinete/SMA

TERMO DE APOSTILA

Referência Portaria n.º 378/2006-SMA

TÂNIA ARANTES NUNES, matrícula 075.213, aposentadoria no cargo de Professor 1º grau 1ª fase – Nível GMC – 2- I, 13ª referência.

Fazemos constar junto a Portaria acima referenciada às folhas n.º 33 do presente processo.

- Onde se lê :

- Artigo 40, inciso III letra "b" da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20 de 15 de dezembro de 1998.

- Passa-se a ler :

- Artigo 40, inciso III letra "b" da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41 de 31 de dezembro de 2003.

Volta Redonda, 18 de outubro de 2007.

CLÁUDIO DOS SANTOS FRANCO
Chefe de Gabinete/SMA

Secretaria Municipal de Fazenda

EDITAL N.º 025/2007

O Diretor do Departamento de Impostos Imobiliários da Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Volta Redonda no uso de suas atribuições legais e o que dispõe os Artigos 17 e 18 da Lei Municipal nº 1896/84 e conforme Aviso Territorial nº 000199-9/07, referente ao IPTU da área do Lote de 2.240,00m², sob inscrição municipal: 4.110.0092.000-3, em nome de **BELARMINO THOMAZ PINA**, com endereço desconhecido por este Departamento, que tem o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação do presente Edital, para efetuar o pagamento à vista com redução ou solicitar parcelamento do valor dos tributos relativos ao(s) imóvel (eis) inscritos no Cadastro Imobiliário Fiscal do Município através do processo 7182/2007 ou ainda interpor recurso reclamando do lançamento, conforme Artigo 140 Parágrafo Único da Lei Municipal no 1896/84.

Volta Redonda, 17 de outubro de 2007.

CARLOS ALBERTO ROCHA
DIRETOR

EDITAL N.º 026/2007

O Diretor do Departamento de Impostos Imobiliários da Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Volta Redonda no uso de suas atribuições legais e o que dispõe os Artigos 17 e 18 da Lei Municipal nº 1896/84 e conforme Aviso Territorial nº 000382-8/07, referente ao IPTU da área do Lote de 2.790,00m², sob inscrição municipal: 4.209.0073.000-5, em nome de **BENEDITO BOAVENTURA SANTANA**, com endereço desconhecido por este Departamento, que tem o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação do presente Edital, para efetuar o pagamento à vista com redução ou solicitar parcelamento do valor dos tributos relativos ao(s) imóvel (eis) inscritos no Cadastro Imobiliário Fiscal do Município através do processo 8384/2007 ou ainda interpor recurso reclamando do lançamento, conforme Artigo 140 Parágrafo Único da Lei Municipal no 1896/84.

Volta Redonda, 17 de outubro de 2007.

CARLOS ALBERTO ROCHA
DIRETOR

EDITAL N.º 027/2007

O Diretor do Departamento de Impostos Imobiliários da Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Volta Redonda no uso de suas atribuições legais e o que dispõe os Artigos 17 e 18 da Lei Municipal nº 1896/84 e conforme Aviso Territorial nº 000381-1/07, referente ao IPTU da área do Lote de 3.210,00m², sob inscrição municipal: 4.209.0069.000-3, em nome de **WALDIR LUIZ ROOS REIRA**, com endereço desconhecido por este Departamento, que tem o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação do presente Edital, para efetuar o pagamento à vista com redução ou solicitar parcelamento do valor dos tributos relativos ao(s) imóvel (eis) inscritos no Cadastro Imobiliário Fiscal do Município através do processo 8384/2007 ou ainda interpor recurso reclamando do lançamento, conforme Artigo 140 Parágrafo Único da Lei Municipal no 1896/84.

Volta Redonda, 17 de outubro de 2007.

CARLOS ALBERTO ROCHA
DIRETOR

EDITAL N.º 113/2007

A Diretora do Departamento de Impostos Mobiliários da

Secretaria Municipal de Fazenda da prefeitura Municipal de Volta Redonda no uso de suas atribuições e considerando o disposto no Artigo 39 da LM 1415/76 faz saber **SAMUEL ALVES DE SOUZA JUNIOR** que foi lavrado o Auto de Infração nº 02382/06 em 06 de outubro de 2006, por infração ao Artigo 42 e 43 da LM 1896/84.

O autuado poderá apresentar defesa ou efetuar pagamento com abatimento de 50% (cinquenta por cento) do valor da multa no prazo de 30(trinta) dias a contar da data de publicação do presente edital.

Processo 17622/98

Volta Redonda, 13 de outubro de 2007.

DAISY TEREZINHA MATOUK NASSAR
Diretora DM/SMF

EDITAL N° 114/2007

A Diretora do Departamento de Impostos Mobiliários da Secretaria Municipal de Fazenda da prefeitura Municipal de Volta Redonda no uso de suas atribuições e considerando o disposto no Artigo 39 da LM 1415/76 faz saber **GENI DE SOUZA MEIRELES/TEREZINHA LIMA** que foi lavrado o Auto de Infração nº 02962/07 em 21 de setembro de 2007, por infração as Alineas "c" e "d" do parágrafo 1 do Artigo 153 da L.M. NR 1896, de 16/07/1984.

O autuado poderá apresentar defesa ou efetuar pagamento com abatimento de 50% (cinquenta por cento) do valor da multa no prazo de 30(trinta) dias a contar da data de publicação do presente edital.

Processo 2092/07

Volta Redonda, 13 de outubro de 2007.

DAISY TEREZINHA MATOUK NASSAR
Diretora DM/SMF

EDITAL N° 115/2007

A Diretora do Departamento de Impostos Mobiliários da Secretaria Municipal de Fazenda da prefeitura Municipal de Volta Redonda no uso de suas atribuições faz saber a **G G MARTINS** que conforme a Decisão nº 363/2007 em Primeira Instância Administrativa, tem o prazo de 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento com redução de 25% (vinte e cinco por cento) do valor da multa conforme disposto no item "b" do parágrafo 6º da Lei Municipal nº 1896/84 com redação na Lei Municipal nº 3249/96.

PROCESSO FISCAL N° 0785/2007.

Volta Redonda, 19 de outubro de 2007.

DAISY TEREZINHA MATOUK NASSAR
Diretora DM/SMF

EDITAL N° 116/2007

A Diretora do Departamento de Impostos Mobiliários da Secretaria Municipal de Fazenda da prefeitura Municipal de Volta Redonda no uso de suas atribuições faz saber a Auto Escola Santa Cecília Ltda que conforme a Decisão nº 274/2007 em Primeira Instância Administrativa, tem o prazo de 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento com redução de 25% (vinte e cinco por cento) do valor da multa conforme disposto no item "b" do parágrafo 6º da Lei Municipal nº 1896/84 com redação na Lei Municipal nº 3249/96.

PROCESSO FISCAL N° 0683/2007.

Volta Redonda, 19 de outubro de 2007.

DAISY TEREZINHA MATOUK NASSAR
Diretora DM/SMF

EDITAL N° 117/2007

A Diretora do Departamento de Impostos Mobiliários da Secretaria Municipal de Fazenda da prefeitura Municipal de

Volta Redonda no uso de suas atribuições faz saber a **BSO ENGENHARIA DE MONTAGEM LTDA** que conforme a Decisão nº 355/2007 em Primeira Instância Administrativa, tem o prazo de 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento com redução de 25% (vinte e cinco por cento) do valor da multa conforme disposto no item "b" do parágrafo 6º da Lei Municipal nº 1896/84 com redação na Lei Municipal nº 3249/96.

PROCESSO FISCAL N° 0783/2007.

Volta Redonda, 19 de outubro de 2007.

DAISY TEREZINHA MATOUK NASSAR

Diretora DM/SMF

EDITAL N° 118/2007

A Diretora do Departamento de Impostos Mobiliários da Secretaria Municipal de Fazenda da prefeitura Municipal de Volta Redonda no uso de suas atribuições faz saber a **GERALDO ANTONIO MARTINS VIDA** que conforme a Decisão nº 351/2007 em Primeira Instância Administrativa, tem o prazo de 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento com redução de 25% (vinte e cinco por cento) do valor da multa conforme disposto no item "b" do parágrafo 6º da Lei Municipal nº 1896/84 com redação na Lei Municipal nº 3249/96.

PROCESSO FISCAL N° 0782/2007.

Volta Redonda, 19 de outubro de 2007.

DAISY TEREZINHA MATOUK NASSAR

Diretora DM/SMF

EDITAL N° 119/2007

A Diretora do Departamento de Impostos Mobiliários da Secretaria Municipal de Fazenda da prefeitura Municipal de Volta Redonda no uso de suas atribuições faz saber a **ANDRE LUIZ BARREIROS ME** que conforme a Decisão nº 356/2007 em Primeira Instância Administrativa, tem o prazo de 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento com redução de 25% (vinte e cinco por cento) do valor da multa conforme disposto no item "b" do parágrafo 6º da Lei Municipal nº 1896/84 com redação na Lei Municipal nº 3249/96.

PROCESSO FISCAL N° 0784/2007.

Volta Redonda, 19 de outubro de 2007.

DAISY TEREZINHA MATOUK NASSAR

Diretora DM/SMF

Secretaria Municipal de Saúde

PORTARIA N.º 053/2007 – FMS/SMS

EMENTA: Altera a Portaria n.º 026/07 de 17/05/07 da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH) do Hospital Municipal Dr. Munir Rafful, onde se lê 2º Membro Enfermeiro Vera dos Santos Cosate, leia-se 2º Membro Enfermeiro Carmem Lúcia da Silva Ribeiro .

A Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e,

R E S O L V E:

1- Retifica a Portaria n.º 026/07 de 17/05/07 da **COMISSÃO DE CONTROLE DE INFECÇÃO HOSPITALAR (CCIH) DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. MUNIR RAFFUL**, onde se lê 2º Membro Enfermeiro Vera dos Santos Cosate, leia-se 2º Membro Enfermeiro Carmem Lúcia da Silva Ribeiro.

Volta Redonda, 11 de Outubro de 2007.

NEUZA MARIA FERREIRA JORDÃO

Secretaria Municipal de Saúde

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

CONTRATO N° 047/2007/FMS/SMS/PMVR

PARTES: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ., através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS/PMVR, e a empresa **SILVIO NARDUCHE MAGALHÃES ME.**

OBJETO: Locação de uma (1) máquina copiadora, marca Brother, para o HMR – Hospital Municipal do Retiro..

PRAZO: Doze (12) meses.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inciso II do artigo 24 – Lei nº 8.666/93.

VALOR: R\$ 3.360,00 (três mil e trezentos e sessenta reais).

DATA DA ASSINATURA: 02 de outubro de 2007.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 7.50.10.302.0241.2.013.3.3.9.0 .39.00.20 (NE nº 52.246-7, de 18/09/2007) – Processo Administrativo nº 1755/2007/SMS/PMVR.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

CONTRATO N° 048/2007/FMS/SMS/PMVR

PARTES: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ., através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS/PMVR, e a empresa **CLIMED CLÍNICA MÉDICA E AMBULATORIAL LTDA..**

OBJETO: TERMO ADITIVO para PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA, relativo ao CONTRATO N° 032/2006/FMS/ SMS/PMVR, cujo objeto trata-se de Locação de Imóvel situado na Rua Dionéia Faria, nº 329 – Bairro Aterrado/VR.

PRAZO: Doze (12) meses.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inc. II – art. 57, e Inc. X – artigo 24, da Lei nº 8.666/93.

VALOR: R\$ 75.906,36 (setenta e cinco mil, novecentos e seis reais e trinta e seis centavos).

DATA DA ASSINATURA: 03 de outubro de 2007.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 7.50.10.301.0241.2.003.3.3.9 .0.39.03.20 (NE nº 52.261-7, de 19/09/2007) – Processo Administrativo nº 0104/1998/SMS/PMVR.

COMUNICADO

O MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ., por intermédio da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS/PMVR**, atendendo requisitos do Processo Administrativo nº 1511/2006/SMS/PMVR, para o caso de inexigibilidade de licitação, fundado no caput do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, em cumprimento o que preceitua o artigo 26 da Lei ora mencionada, e o subitem 4.1.5 do Edital de Convocação Pública nº 006/2006/CPL/SMS/PMVR, cujo objeto configura prestação de serviços técnico-profissionais especializados para exames de eco doppler venoso unilateral e bilateral, aos usuários do SUS; comunica, a quem possa interessar, a inabilitação dos interessados Fundação São Margarida de Assistência Social, e, S. R. Bianco Ultrassonografia e Diagnóstico Ltda., e a habilitação do interessado Angioscan – Centro de Diagnóstico Vascular de Volta Redonda Ltda., atribuindo o valor global de R\$ 64.200,00 (sessenta e quatro mil e duzentos reais).

Volta Redonda/RJ., 22 de outubro de 2007.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

SMS/PMVR

COMUNICADO

O Município de Volta Redonda/RJ., por intermédio da Comissão Permanente de Licitação/FMS/SMS/PMVR, atendendo requisitos do Processo Administrativo nº 3304/2006/ SMS/PMVR, para o caso de inexigibilidade de licitação, fundado no caput do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, em cumprimento o que preceitua o artigo 26 da Lei ora mencionada, e o subitem 4.1.5 do Edital de Convocação Pública nº 003/2007/CPL/SMS/PMVR, cujo objeto configura prestação de serviços técnico-profissionais especializados para exames de ultrassonografia (pélvica, obstétrica, transvaginal, crânio, bolsa escrotal, mama bilateral, etc.), aos usuários do SUS; comunica a quem possa interessar a habilitação dos seguintes interessados nos respectivos valores globais: Centro de Imagens Jardim Amália Ltda. (CJJA) – R\$ 173.301,00 (cento e setenta e três mil e trezentos e um reais); S. R. Bianco Ultrassonografia e Diagnóstico Ltda. – R\$ 238.653,00 (duzentos e

trinta e oito mil e seiscents e cinqüenta e três reais); e, Climedp Diagnóstico Por Imagem Ltda. – R\$ 182.234,00 (cento e oitenta e dois mil e duzentos e trinta e quatro reais)

Volta Redonda/RJ., 22 de outubro de 2007.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
SMS/PMVR

Procuradoria Geral do Município

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL CONTRATO Nº 227/2007

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO DE CENTRAIS DE ALARMES DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

PARTES: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA e a Empresa MURALHA SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA ME.

OBJETO: Serviço de manutenção e monitoramento de 98 (noveenta e oito) centrais de alarmes instaladas nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino e prédios dos Setores Administrativos da Secretaria Municipal de Educação.

DOTAÇÃO: 7.06.12.361.0324.2.072 – 33903900.23 - SME (N.E. nº 03.601-7, de 13/09/2007)

VALOR GLOBAL: R\$ 14.112,00 (quatorze mil, cento e doze reais)

PRAZO: 06 (seis) meses

DATA DE ASSINATURA: 09.10.2007

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 08.332/2007

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL CONTRATO Nº 228/2007 TERMO ADITIVO Nº 02

PARTES: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA e a Empresa TGA CONSTRUÇÕES LTDA.

OBJETO: Alteração técnica na obra contratada em 14.12.2006 (aumento do quantitativo de determinados itens da Planilha de Quantitativos e Preços Unitários original e inclusão de novos itens) (CONTRATO Nº 253/2006).

DOTAÇÃO: 7.06.12.361.0209.1.099 – 44905100.28 - SME (N.E. no 03.762-7, de 26.09.2007).

VALOR: R\$ 91.081,70 (noventa e um mil, oitenta e um reais e setenta centavos)

PRAZO:

DATA DE ASSINATURA: 09.10.2007

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 11.208/2006

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL CONTRATO Nº 229/2007 TERMO ADITIVO

PARTES: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA e a Empresa CONSTRUTORA TERRACOTA LTDA.

OBJETO: Alteração técnica da obra contratada em 15 de março de 2007 (aumento do quantitativo dos itens e inclusão de novos itens da PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS original) (CONTRATO Nº 050/2007)

DOTAÇÃO: 7.06.12.361.0209.1.099 – 44905100.28 - SME (N.E. no 03.874-7, de 28.09.2007)

VALOR: R\$ 451.848,29 (quatrocentos e cinqüenta e um mil, oitocentos e quarenta e oito reais e vinte e nove centavos)

PRAZO:

DATA DE ASSINATURA: 10.10.2007

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 03.381/2006

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL CONTRATO Nº 230/2007 TERMO ADITIVO

PARTES: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA e a Empresa C. TELES ENGENHARIA LTDA.

OBJETO: Alteração técnica a obra contratada em 27 de julho de 2007 (aumento do quantitativo de determinados itens na PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS original) (CONTRATO Nº 162/2007)

DOTAÇÃO: 7.05.15.451.0006.2.111 – 44905100.00 - SMO (N.E. no 03.688-7, de 21/09/2007).

VALOR: R\$ 3.852,74 (três mil, oitocentos e cinqüenta e dois reais e setenta e quatro centavos)

PRAZO:

DATA DE ASSINATURA: 10.10.2007

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 06.145/2007

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 331/2007

CONTRATO DE OBRA

PARTES: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA e a Empresa CONSTRUTORA TERRACOTA LTDA.

OBJETO: Executar a obra de cobertura do Córrego Água Limpa, no Bairro Água Limpa, em Volta Redonda – RJ.

DOTAÇÃO: 7.05.26.782.0295.2.118 – 44905100.00 - SMO (N. E. no 03.732-7, de 24/09/2007)

VALOR GLOBAL: R\$ 64.027,74 (sessenta e quatro mil, vinte e sete reais e setenta e quatro centavos).

PRAZO: 120 (cento de vinte) dias corridos

DATA DE ASSINATURA: 15.10.2007

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 03.408/2007

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 232/2007

CONTRATO DE OBRA

PARTES: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA e a Empresa C. TELES ENGENHARIA LTDA.

OBJETO: Executar a obra de reforma de banheiros, vestuários, alojamento masculino e corredor de acesso do Quartel da Guarda Municipal, em Volta Redonda – RJ.

DOTAÇÃO: 7.05.04.122.0001.2.106 – 44905100.00 - SMO (N.E. no 03.918-7, de 04/10/2007)

VALOR: R\$ 61.089,69 (sessenta e um mil, oitenta e nove reais e sessenta e nove centavos)

PRAZO: 30 (trinta) dias corridos

DATA DE ASSINATURA: 15.10.2007

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 09.032/2007

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 233/2007

CONTRATO DE OBRA

PARTES: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA e a Empresa CONSTRUTORA TERRACOTA LTDA.

OBJETO: Executar a obra de reforma e acréscimo da Escola Municipal Amazonas, situada na Rua Santa Izabel nº 20, Bairro Retiro, em Volta Redonda – RJ

DOTAÇÃO: 7.06.12.361.0209.1.099 – 44905100.23 - SME (N. E. no 03.882-7, de 01/10/2007, para pagamento pela execução da obra, ora contratada, a quantia de R\$ 752.709,41 (setecentos e cinqüenta e dois mil, setecentos e nove reais e quarenta e um centavos)

VALOR: R\$ 752.709,41 (setecentos e cinqüenta e dois mil, setecentos e nove reais e quarenta e um centavos)

PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias corridos

DATA DE ASSINATURA: 15.10.2007

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 08.944/2007

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 234/2007

TERMO ADITIVO

PARTES: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA e a Empresa TGA CONSTRUÇÕES LTDA.

OBJETO: Alteração técnica da obra contratada em 20 de junho de 2007 (exclusão do quantitativo dos itens e inclusão de novos itens da PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS original) (CONTRATO Nº 133/2007)

DOTAÇÃO:

VALOR:

PRAZO:

DATA DE ASSINATURA: 15.10.2007

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 05.211/2007

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 235/2007

RE-RATIFICAÇÃO

PARTES: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA e a Empresa CONSTRUTORA SANTA LUZIA DO ALTO DA SERRA LTDA.

OBJETO: Re-ratificada a Cláusula Quinta do Contrato pri-

mitivo da obra contratada em 31 de maio de 2007 (CONTRATO Nº 114/2007)

DOTAÇÃO: 7.09.27.812.0288.2.030 – 44905100.44 – SMEL e 7.09.27.812.0288.2.030 – 44905100.00 – SMEL (N. E's. noS 03.848-7, de 27/09/2007 e 03.849-7, de 27.09.2007)

VALOR:

PRAZO:

DATA DE ASSINATURA: 15.10.2007

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 04.272/2007

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 236/2007

TERMO ADITIVO

PARTES: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA e a Empresa B.K.N. FABRICAÇÃO E SERVIÇOS INDUSTRIALIS LTDA – EPP.

OBJETO: Alteração técnica da obra contratada em 29 de maio de 2007 (aumento do quantitativo dos itens da PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS original) (CONTRATO Nº 110/2007)

DOTAÇÃO: 7.06.12.361.0209.1.099 – 44905100.28 - SME (N. E. no 03.896-7, de 02/10/2007)

VALOR: R\$ 56.244,00 (cinqüenta e seis mil e duzentos e quarenta e quatro reais)

PRAZO:

DATA DE ASSINATURA: 15.10.2007

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 03.085/2007

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 237/2007

CONTRATO DE OBRA

PARTES: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA e a Empresa CONSTRUTORA TERRACOTA LTDA.

OBJETO: Executar a obra de reforma e acréscimo da Escola Municipal Amazonas, situada na Rua Santa Izabel nº 20, Bairro Retiro, em Volta Redonda – RJ

DOTAÇÃO: 7.06.12.361.0209.1.099 – 44905100.23 - SME (N. E. no 03.882-7, de 01/10/2007, para pagamento pela execução da obra, ora contratada, a quantia de R\$ 752.709,41 (setecentos e cinqüenta e dois mil, setecentos e nove reais e quarenta e um centavos)

VALOR: R\$ 752.709,41 (setecentos e cinqüenta e dois mil, setecentos e nove reais e quarenta e um centavos)

PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias corridos

DATA DE ASSINATURA: 15.10.2007

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 08.944/2007

Conselho Municipal de Assistência Social

RESOLUÇÃO N.º 558 DE 11 DE OUTUBRO DE 2007.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS/VR, em Assembleia Ordinária do dia 11 de outubro de 2007, em uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XI do artigo 15 e do parágrafo único do artigo 17 da Lei Municipal Número 3.329, de 18 de Março de 1997.

RESOLVE:

Artigo Primeiro: Aprovar o “Balancete da Receita e da Despesa do FMAS”, referente ao mês de AGOSTO de 2007, após análise a conferência neste CMAS.

Artigo Segundo: Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

ISRAEL CARLOS DA SILVA

Presidente

CMAS/VR

GRACIA MARIA VILELA

Diretora Administrativa

CMAS/VR

Conselho Municipal de Educação

DELIBERAÇÃO CME Nº 22/2007

Fixa normas para autorização de funcionamento de instituições de educação infantil da rede privada e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VOLTA REDONDA, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil, em seu artigo 211, determina que cada município deverá organizar seu Sistema de Ensino;

Considerando que o artigo 89 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº. 9.394/96 estabelece que creches, pré-escolas e centros de educação infantil deverão integrar-se ao Sistema Municipal de Ensino, segundo as normas por ele estabelecidas;

Considerando que a Lei nº. 11.114/2005 torna obrigatório o início do ensino fundamental aos seis anos de idade;

Considerando que a Lei nº. 11.274/2006 dispõe que o ensino fundamental terá a duração de 9 (nove) anos, com matrícula obrigatória a partir dos 6 (seis) anos de idade;

Considerando que a Emenda Constitucional nº. 53/2006 dá nova redação ao inciso IV do art. 208 da Constituição Federal, estabelecendo que o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade;

Considerando que a lei deve refletir as necessidades e exigências de adequação a novas realidades, desde que resguardada a qualidade do ensino,

DELIBERA:

CAPÍTULO I DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 1º - A educação infantil constitui direito da criança de zero a cinco anos, a que o município e a família têm o dever de atender.

Art. 2º - A autorização para funcionamento e a supervisão das instituições privadas de educação infantil são reguladas pelas normas desta Deliberação.

Parágrafo único. Entende-se por instituição privada de educação infantil a enquadrada na categoria de particular, comunitária, confessional ou filantrópica, na forma da lei.

Art. 3º - A educação infantil é oferecida em:

I - creche ou instituição equivalente, que funcione em horário parcial ou integral, para crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade;

II - pré-escola, para crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos de idade;

III - centro de educação infantil para crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade.

§ 1º - Poderá ser antecipada a matrícula na pré-escola a crianças que venham a completar 4 (quatro) anos de idade no decorrer do primeiro semestre letivo.

§ 2º - Para efeito desta Deliberação, entidades equivalentes à creche, às quais se refere o inciso I deste artigo, são aquelas responsáveis pela educação e cuidado de crianças de zero a três anos de idade.

§ 3º - As crianças com necessidades especiais serão, preferencialmente, atendidas na rede regular de creches e pré-escolas, respeitado o direito ao atendimento adequado às suas necessidades.

Art. 4º - Os parâmetros para a organização das turmas decorrerão das especificidades contidas na proposta pedagógica e obedecerão à Tabela I constante desta Deliberação.

CAPÍTULO II DA FINALIDADE E DOS OBJETIVOS

Art. 5º - A educação infantil tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social e complementa a ação da família e da comunidade.

Art. 6º - A educação infantil tem como objetivos proporcionar condições adequadas de promoção do bem-estar da criança, de seu desenvolvimento físico, motor, emocional, intelectual, moral e social, de ampliação de suas experiências e de estímulo do interesse da criança pelo processo de conhecimento do ser humano, da natureza e da sociedade.

Parágrafo único. A educação infantil cumpre duas funções indispensáveis e indissociáveis: educar e cuidar da criança de zero a cinco anos, considerando as particularidades do seu desenvolvimento.

CAPÍTULO III DO REGIMENTO ESCOLAR E DA PROPOSTA PEDAGÓGICA

Art. 7º - Cabe à instituição de educação infantil elaborar seu regimento escolar com base na legislação vigente e nas diretrizes e normas de funcionamento, previstas na sua proposta pedagógica.

Art. 8º - A proposta pedagógica será fundamentada numa concepção de criança cidadã, pessoa em processo de desenvolvimento, sujeito ativo da construção do seu conhecimento,

marcada pelo meio em que se desenvolve e que também a identifica.

§ 1º - Na elaboração e execução da proposta pedagógica da educação infantil observar-se-á o respeito aos princípios do pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas.

§ 2º - O regime de funcionamento das instituições de educação infantil atenderá às necessidades da comunidade, podendo ser interrompido no ano civil, respeitados os direitos trabalhistas.

§ 3º - O currículo da educação infantil assegurará a formação básica comum, respeitando as diretrizes curriculares nacionais, nos termos do inciso IV, do artigo 9º da Lei nº 9.394/96.

Art. 9º - Compete à instituição de educação infantil elaborar e executar sua proposta pedagógica considerando:

- I - fins e objetivos da proposta;
- II - concepção de criança, de desenvolvimento infantil e de aprendizagem;
- III - características da população a ser atendida e da comunidade na qual se insere;
- IV - organização do cotidiano de trabalho junto às crianças;
- V - proposta de articulação da instituição com a família e a comunidade;
- VI - processo de avaliação do desenvolvimento integral da criança;
- VII - processo de avaliação institucional;
- VIII - formas e estratégias de avaliação e aperfeiçoamento do corpo docente.

Art. 10 - A avaliação da educação infantil será realizada mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento da criança, sem objetivo de promoção, mesmo para acesso ao ensino fundamental.

CAPÍTULO IV DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 11 - As creches e os centros de educação infantil deverão contar com pediatra, nutricionista, técnico ou auxiliar de enfermagem, psicólogo e outros profissionais da área de saúde que se fizerem necessários para o atendimento específico de sua clientela.

§ 1º - A ausência desses profissionais no corpo de funcionários poderá ser suprida mediante convênio com instituições especializadas nesse tipo de serviço.

§ 2º - As instituições de educação infantil que atenderem crianças com idade a partir de 2 anos, em horário parcial, estarão isentas das exigências do caput deste artigo.

Art. 12 - A direção da instituição de educação infantil será exercida por profissional formado em curso de graduação em Pedagogia ou em nível de pós-graduação em Educação.

§ 1º - É admitido o exercício da direção de instituição de educação infantil por profissional com qualquer licenciatura plena, desde que tenha, pelo menos, cinco anos de comprovada experiência técnico-administrativa na área educacional.

§ 2º - O exercício da função de diretor, a que se refere o parágrafo anterior, obriga o credenciamento do profissional na Coordenadoria de Supervisão Escolar da Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º - É vedado ao diretor o exercício simultâneo da função docente.

§ 4º - Nas instituições de educação infantil é obrigatória a presença do diretor durante pelo menos 12 (doze) horas semanais, admitido o horário móvel.

§ 5º - Nas instituições filantrópicas e benéficas que prestem serviço gratuito à população, admite-se ao Diretor o cumprimento de, no mínimo, 6 (seis) horas semanais, desde que se trate de trabalho voluntário.

Art. 13 - O responsável direto por qualquer agrupamento fixo de crianças de mais de dois anos até cinco anos, em atuação na relação direta criança/educador, é o professor de educação infantil, habilitado em curso de nível superior específico (licenciatura plena), admitida como habilitação mínima a oferecida em nível médio - modalidade Normal, cujas atribuições são definidas no regimento escolar da instituição.

Art. 14 - O auxiliar de educação infantil tem como função atuar na dinâmica da escola, nas atividades desenvolvidas com os alunos, relativas à alimentação, higienização, arrumação dos espaços físicos e recreação, sendo-lhe vedado assumir, a qualquer título ou pretexto, as responsabilidades e funções do professor regente.

Art. 15 - A escolaridade mínima exigida do auxiliar de educação infantil será a de ensino fundamental completo.

CAPÍTULO V DO ESPAÇO FÍSICO, DAS INSTALAÇÕES E DOS EQUIPAMENTOS

Art. 16 - Os espaços serão projetados de acordo com a modalidade de ensino, a fim de favorecer o desenvolvimento das crianças de zero a cinco anos, respeitadas suas necessidades e capacidades.

Parágrafo único. Em se tratando de turmas de educação infantil, nas escolas de ensino fundamental e/ou médio, parte desses espaços será destinada exclusivamente a crianças de zero a cinco anos, admitido o uso comum de outros espaços com os demais níveis de ensino, desde que a ocupação se dê em horário diferenciado.

Art. 17 - A instituição de educação infantil funcionará em imóvel adaptado de forma adequada ou construído exclusivamente para o fim a que se destina.

§ 1º - É vedada a utilização do imóvel como residência, bem como a utilização da área remanescente para outras finalidades que não sejam educacionais.

§ 2º - O imóvel que possui mais de um pavimento não poderá abrigar em suas dependências outro tipo de atividade.

Art. 18 – O imóvel e as dependências reservadas à educação infantil devem apresentar as seguintes características físicas e equipamentos básicos, considerados fundamentais para aprovação do pedido de autorização de funcionamento:

- I. iluminação natural e artificial;
- II. ventilação e circulação de ar;
- III. instalações elétricas que ofereçam segurança aos usuários;
- IV. pisos e paredes laváveis e em cores claras;
- V. instalações sanitárias adequadas à faixa etária e ao sexo, incluindo lavatórios, em todos os andares, à razão de uma unidade completa para cada grupo de 30 (trinta) alunos;
- VI. chuveiros, à razão de 01 (um) para cada grupo de 70 (setenta) alunos;
- VII. instalações sanitárias para adultos, separadas daquelas destinadas aos educandos;
- VIII. muros de alvenaria ou similar, ao redor da escola, com altura mínima de 1,80m;
- IX. área descoberta, com piso regular natural, gramado ou não;
- X. área coberta para educação física e recreação, mínimo de 1m² por educando em atividade;
- XI. entrada e saída de alunos, com, pelo menos, dois acessos;
- XII. extintores de incêndio instalados por firma especializada ou profissional habilitado, em lugar de fácil manuseio e em todos os andares, observando-se o prazo de validade;
- XIII. bebedouros e/ou filtros à razão de 1 (um) para cada grupo de 30 (trinta) alunos;
- XIV. escadas ou rampas, quando houver, com corrimão adequado à altura dos educandos;
- XV. sala para secretaria, sala para direção da instituição e sala para professores;
- XVI. salas de aula com, no mínimo, 16 (dezesseis) m², com espaço correspondente a 1m² por aluno, observada a taxa de ocupação não superior a 80% (oitenta por cento) da área total e com entrada independente;
- XVII. mobiliário escolar adequado à educação infantil;
- XVIII. refeitório, cozinha e despensa, quando houver, edificados de acordo com as exigências de higiene, salubridade e segurança;
- XIX. piscina, quando houver, protegida com grade, dispondo de filtro para tratamento da água, com manutenção periódica, oferecendo segurança aos usuários;
- XX. brinquedos de uso coletivo, quando houver, adequados à faixa etária da educação infantil, com manutenção e conservação periódicas;
- XXI. rampa para acesso dos portadores de necessidades especiais.

Art. 19 – O estabelecimento de ensino que funcionar com a modalidade creche e atender crianças na faixa etária de 0 (zero) a 2 (dois) anos deverá ter berçário com espaço reservado à amamentação e higienização, balcão, pia e banheiro próximo, equipado com chuveiro.

§ 1º – Nos berçários devem ser observados os seguintes requisitos:

- I. ser equipado com berços ou outro mobiliário que preserve a segurança e a integridade física da criança;
- II. área mínima de 1,50 m², destinada à ocupação de cada berço, sendo exigida a distância mínima de 50 cm entre os mesmos;
- III. colchões, colchonetes, travesseiros e fraldário, revestidos com material impermeável, em número suficiente para atender à capacidade de matrícula prevista;
- IV. portas e janelas voltadas para o exterior providas de tela milimétrica.

Art. 20 – A creche ou centro de educação infantil que optar por atender clientela com idade a partir de 2 (dois) anos, poderá utilizar colchonetes ou colchões, revestidos com material impermeável, em substituição aos berços, em ambiente cujo espaço físico seja adequado.

CAPÍTULO VI DA CRIAÇÃO E DA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

Art. 21 – Entende-se por criação o ato próprio pelo qual o mantenedor formaliza a intenção de criar e manter uma instituição de educação infantil e se compromete a subordinar seu funcionamento às normas do Sistema Municipal de Ensino.

§ 1º – O ato de criação se efetiva, para as instituições de educação infantil, por manifestação expressa do mantenedor, através de contrato social ou declaração de empresário individual.

§ 2º – O ato de criação a que se refere este artigo não autoriza o funcionamento da instituição.

Art. 22 – Entende-se por autorização de funcionamento o ato pelo qual o Conselho Municipal de Educação permite o funcionamento da instituição de educação infantil, atendidas as disposições legais pertinentes.

Parágrafo único. Recebido o ato, o mantenedor deve fixar, em local visível, a denominação, a modalidade de ensino oferecida, o número do parecer de autorização de funcionamento e o órgão expedidor.

Art. 23 – O processo de autorização de funcionamento será protocolizado no Conselho Municipal de Educação, pelo menos 120 (cento e vinte) dias antes do prazo previsto para o início das atividades, e deve conter:

- I - requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Municipal de Educação, subscrito pelo representante legal da mantenedora (Anexo I);
- II - cópia do ato constitutivo da entidade mantenedora, registrado na JUCERJA - Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro;
- III - cópia da última alteração contratual, caso tenha havido, devidamente registrada na forma do inciso II deste artigo;
- IV - prova de identidade e de residência do representante legal da mantenedora e de

seus sócios, consistindo de cópias legíveis da cédula de identidade, do CIC/CPF e comprovante de residência;

V - prova de idoneidade do representante legal da mantenedora e de seus sócios, consistindo de Certidão Negativa de Ações Cíveis, do Cartório de Distribuição, com validade na data da apresentação do processo;

VI - documentação que possibilite verificar a capacidade de autofinanciamento da instituição;

VII - cópia do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas);

VIII - comprovação da propriedade do imóvel, da locação ou cessão por prazo não inferior a 3 (três) anos, com período a vencer, de no mínimo 2 (dois) anos, na data de protocolização do processo;

IX - planta baixa dos espaços e das instalações;

X - relação do mobiliário, equipamentos e material didático-pedagógico;

XI - relação do corpo técnico-administrativo-pedagógico e do corpo docente, comprovando sua habilitação, anexando cópia da cédula de identidade, CIC/CPF e comprovante de residência (Anexos II e IV);

XII - disponibilidade horária e compromisso da direção (Anexo III);

XIII - relação dos auxiliares de educação infantil, anexando cópia da cédula de identidade, CIC/CPF, comprovante de residência e de escolaridade (Anexo V);

XIV - resumo da sistemática de avaliação do ensino (Anexo VI);

XV - sistema de escrituração e arquivo (Anexo VII);

XVI - declaração de capacidade máxima de matrícula (Anexo VIII);

XVII - convênio com instituições especializadas, quando for o caso, para assistência ao educando, atendendo ao que dispõe o artigo 11 desta Deliberação;

XVIII - proposta pedagógica e matriz curricular;

XIX - regimento escolar que expresse a organização pedagógica, administrativa e disciplinar da instituição de educação infantil.

§ 1º – A protocolização do processo de autorização de que trata o caput deste artigo só poderá ser realizada após o encaminhamento da CTP – Consulta Técnica Prévias – relativa à aprovação do imóvel quanto ao zoneamento, pela Secretaria Municipal de Fazenda a este Conselho.

§ 2º – O pedido de autorização de funcionamento, uma vez protocolizado e já sob a forma de processo devidamente instruído, é encaminhado à Coordenadoria de Supervisão Escolar para designar Comissão Verificadora.

Art. 24 – Cabe à Secretaria Municipal de Educação, através da Coordenadoria de Supervisão Escolar, logo após o recebimento do processo de solicitação de autorização de funcionamento, designar Comissão Verificadora composta por 3 (três) supervisores para, no prazo de 20 (vinte) dias úteis:

- I - verificar, in loco, as condições da instituição para atendimento do solicitado;
- II - analisar os autos processuais e, considerando o que foi observado durante as visitas ao imóvel, elaborar relatório conclusivo, visando subsidiar o pronunciamento do Conselho Municipal de Educação quanto ao deferimento ou indeferimento da autorização de funcionamento.

Parágrafo único. Transcorridos 20 (vinte) dias úteis e não havendo relatório conclusivo, cabe à Coordenadoria da Coordenadoria de Supervisão Escolar exigir da Comissão justificativa fundamentada, a ser anexada ao corpo do processo, tomando as providências cabíveis que visem a garantir o pronunciamento conclusivo em até, no máximo, 10 (dez) dias após a data da expiração do prazo anterior.

Art. 25 – O relatório conclusivo da Comissão Verificadora, quer seja favorável ou desfavorável ao funcionamento da instituição de ensino, será comunicado ao requerente, no corpo do processo, e produzirá todos os efeitos legais, por um prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da ciência do mesmo.

§ 1º – O representante legal ou o diretor do estabelecimento de ensino terá o prazo de 10 (dez) dias, a partir da última visita da Comissão Verificadora, para dirigir-se à Coordenadoria de Supervisão Escolar da Secretaria Municipal de Educação e tomar ciência do relatório conclusivo.

§ 2º – Em caso de relatório conclusivo desfavorável, o representante legal do estabelecimento poderá interpor recurso junto ao Conselho Municipal de Educação, no prazo de 20 (vinte) dias, apresentando fatos e dados que ensejem nova verificação in loco.

§ 3º – A nova verificação in loco de que trata o parágrafo anterior será realizada por Comissão Especial formada por 2 (dois) Supervisores Escolares e 2 (dois) membros deste Conselho.

§ 4º – O alvará de licença do estabelecimento de ensino só será expedido após o parecer favorável do Conselho Municipal de Educação quanto ao seu funcionamento.

Art. 26 – O ato autoritativo do Conselho Municipal de Educação, para instituições de educação infantil, deverá ser expedido no prazo máximo de 120 dias a partir do registro do requerimento de autorização na Secretaria deste Conselho.

§ 1º – O prazo estabelecido neste artigo tem sua contagem interrompida para cumprimento de exigências.

§ 2º – O processo será arquivado se as exigências não forem cumpridas nos prazos determinados.

§ 3º – Excepcionalmente, o Conselho Municipal de Educação, caso não tenha exarado o parecer de autorização de funcionamento, poderá encaminhar à Secretaria Municipal de Fazenda o pedido de liberação do alvará do estabelecimento, observando o que dispõe o caput e o § 1º deste artigo.

Art. 27 – A autorização para funcionamento da instituição de educação infantil será re-

novada a cada período de 04 (quatro) anos, a requerimento do mantenedor, apresentado ao Conselho Municipal de Educação até 30 (trinta) dias antes do término do quadriênio, observadas as exigências desta Deliberação.

Art. 28 – A desativação da instituição de educação infantil, autorizada a funcionar, poderá ocorrer por decisão do mantenedor, em caráter temporário ou definitivo, devendo ser notificada à Coordenadoria de Supervisão Escolar e ao Conselho Municipal de Educação, no prazo de 90 (noventa) dias antes do término do ano letivo, possibilitando a transferência dos alunos e o recolhimento do acervo.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, a desativação da instituição poderá ocorrer fora do período previsto neste artigo, devendo seu representante legal apresentar justificativa ao Conselho Municipal de Educação e providenciar a recolocação dos alunos.

CAPÍTULO VII DA AMPLIAÇÃO DO ATENDIMENTO

Art. 29 – As instituições de educação infantil, autorizadas a funcionar com apenas uma das modalidades, poderão estender o seu atendimento, conforme o caso, a crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos ou a crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, transformando-se em centros de educação infantil.

Art. 30 – A ampliação do atendimento, prevista no artigo anterior, deve ser solicitada através de requerimento protocolizado na secretaria do Conselho Municipal de Educação, acompanhados dos documentos exigidos nos incisos I, VII, IX, X, XI, XII, XIII, XV, XVI, XVII e XVIII do art. 23 desta Deliberação.

Art. 31 – O processo, após análise da Assessoria do Conselho Municipal de Educação, será enviado à Coordenadoria de Supervisão Escolar da Secretaria Municipal de Educação para que seja designada Comissão Verificadora, composta por 3 (três) supervisores, para verificar, in loco, as condições existentes para a ampliação do atendimento pretendido.

Parágrafo único. A verificação das condições aludidas no caput deste artigo deverá ser feita com observância, no que couber, dos artigos 18, 19 e 20 desta Deliberação.

Art. 32 – A Comissão Verificadora terá um prazo de 20 dias para elaborar relatório conclusivo.

Parágrafo único. Expirado o prazo estabelecido e não havendo pronunciamento da Comissão Verificadora, caberá à Coordenadoria da Coordenadoria de Supervisão Escolar exigir a justificativa para o atraso, que será anexada ao processo, tomando as providências cabíveis que visem a garantir o pronunciamento conclusivo, em até no máximo 10 (dez) dias.

Art. 33 – Caberá à Comissão Verificadora, por ocasião da última visita feita ao estabelecimento de ensino, informar ao representante legal que este deverá dirigir-se, no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, à Coordenadoria de Supervisão Escolar da Secretaria Municipal de Educação para tomar ciência do relatório conclusivo.

Art. 34 – O representante legal do estabelecimento de ensino terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, após tomar ciência do relatório conclusivo, para interpor recurso junto a este Conselho, apresentando fatos e dados que ensejem nova verificação in loco.

Art. 35 – Transcorridos 60 (sessenta) dias da protocolização do processo, sem qualquer pronunciamento deste Conselho, o estabelecimento de ensino poderá funcionar com a nova modalidade de educação infantil pretendida.

§ 1º - O prazo estabelecido neste artigo tem a sua contagem interrompida para cumprimento de exigências.

§ 2º - A instituição que iniciar o seu funcionamento nos termos deste artigo, ficará obrigada a cumprir todas as exigências que lhe forem feitas posteriormente.

CAPÍTULO VIII DA SUPERVISÃO

Art. 36 – O acompanhamento do processo de autorização e a avaliação sistemática do funcionamento das instituições de educação infantil são de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, a quem cabe velar pela observância das leis de ensino e das decisões do Conselho Municipal de Educação, nos termos desta Deliberação.

Art. 37 – Compete à Secretaria Municipal de Educação, através da Coordenadoria de Supervisão Escolar, definir e implementar procedimentos de supervisão, avaliação e controle das instituições de educação infantil, visando ao aprimoramento da qualidade do processo educacional.

Art. 38 – À Coordenadoria de Supervisão Escolar compete acompanhar e avaliar:

- I - o cumprimento da legislação educacional;
- II - a execução da proposta pedagógica;
- III - condições de matrícula e permanência das crianças na creche, pré-escola ou centro de educação infantil;
- IV - processo de melhoria da qualidade dos serviços prestados, considerando o previsto na proposta pedagógica e o disposto na regulamentação vigente;
- V - a qualidade dos espaços físicos, instalações e equipamentos e a adequação às suas finalidades;
- VI - a regularidade dos registros de documentação e arquivo;
- VII - a articulação da instituição de educação infantil com a família e a comunidade.

Art. 39 – Cabe à Coordenadoria de Supervisão Escolar propor ao Conselho Municipal de Educação a suspensão do ato autorizativo de funcionamento de instituição de educação infantil:

I - pelo não cumprimento de exigências saneadoras, que visem a corrigir distorções

detectadas pela Supervisão Escolar e registradas em termo de visita;

- II - pela comprovação de irregularidade insanável que comprometa o funcionamento da instituição;
- III - pela inobservância da proposta pedagógica da instituição.

CAPÍTULO IX DA DILIGÊNCIA, DA SINDICÂNCIA E DA CASSAÇÃO

Art. 40 – O Conselho Municipal de Educação poderá determinar diligência em instituição de educação infantil, com a finalidade de apurar e sanar eventuais irregularidades, cassando, quando for o caso, sua autorização.

Art. 41 - A cassação da autorização de funcionamento da instituição ocorrerá quando seu representante legal não adotar as medidas necessárias para sanar as irregularidades mencionadas no caput deste artigo.

Art. 42 – A cassação da autorização de funcionamento de instituição de educação infantil dependerá de comprovação de irregularidades graves, por meio de processo, assegurado o direito de defesa.

Art. 43 – O ato de cassação da autorização será imediatamente encaminhado ao órgão público competente para as providências cabíveis.

Art. 44 – Durante o processo de cassação, o Conselho Municipal de Educação poderá sustar os pedidos relativos à mudança de endereço, transferência de mantenedor, suspensão temporária e encerramento das atividades, até a conclusão final dos procedimentos.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 45 – Deverão ser imediatamente comunicadas ao Conselho Municipal de Educação, mediante formalização de processo específico, todas as alterações que venham a ocorrer:

- I - na composição societária ou na denominação da entidade mantenedora;
- II - no nome de fantasia;
- III - no espaço físico;
- IV - no endereço;
- V - na composição do corpo técnico-administrativo.

§ 1º - A tramitação do processo de que trata o caput deste artigo será finalizada com a emissão e a publicação da respectiva homologação.

§ 2º - A emissão da homologação relativa ao inciso III está condicionada à regularização da obra junto à Secretaria Municipal de Planejamento.

§ 3º - No caso do inciso IV, o representante legal, antes de protocolizar o processo, deverá dar entrada no pedido de CTP – Consulta Técnica Prévia, sendo a respectiva homologação emitida após relatório conclusivo favorável da Comissão Verificadora da Coordenadoria de Supervisão Escolar da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 46 - O funcionamento não autorizado de instituição privada de educação infantil, quando detectado pelo Conselho Municipal de Educação, será comunicado aos órgãos públicos competentes para as providências cabíveis.

Art. 47 – Em se tratando de instituição que já funcione, acresce-se, às exigências relacionadas no artigo 23 desta Deliberação, a comprovação do vínculo trabalhista das equipes técnico-administrativo-pedagógica e docente e dos auxiliares de educação infantil.

§ 1º - As instituições benéficas e filantrópicas que prestem serviço gratuito à população apresentarão, quando for o caso, termo de adesão ao serviço voluntário firmado pelos respectivos prestadores.

§ 2º - Admitir-se-á, no caso de auxiliares de educação infantil, a apresentação de contrato de estágio, desde que devidamente formalizado e em consonância com a legislação vigente que regulamenta a matéria.

§ 3º - Deverá o estagiário de que trata o parágrafo anterior estar regularmente matriculado em instituição de ensino oficial ou reconhecida, em curso ligado à área de Educação.

Art. 48 – Os estabelecimentos de ensino que protocolizaram neste Conselho processos de autorização de funcionamento com creche antes da vigência desta Deliberação não terão os espaços de suas salas apreciados de acordo com o inciso XVI do art. 18, resguardadas as exigências quanto à capacidade de matrícula.

Art. 49 - Os estabelecimentos de ensino que obtiverem concessão de autorização de funcionamento com creche ou pré-escolar, cuja área das salas de aula seja inferior a 16m² terão resguardados seus direitos, salvo se mudarem de endereço.

Art. 50 – O funcionamento de instituições similares não constantes nesta Deliberação será regulamentado por este Conselho.

Art. 51 - O Poder Público Municipal identificará todos os estabelecimentos de creches, pré-escolas e centros de educação infantil que ofereçam atendimento sistemático em espaços coletivos, a crianças na faixa etária de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade, visando a orientá-los para credenciamento junto ao Conselho Municipal de Educação.

Art. 52 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 53 - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Deliberações CME/VR n.º 15/2003 e n.º 19/2006.

CONCLUSÃO

A Câmara de Planejamento, Legislação e Normas e a Câmara de Educação Básica aprovam os termos da presente Deliberação.

Volta Redonda, 04 de setembro de 2007.

(aa) Virginia Helena da Silva Pires
Cláudio Álvares Menchise

Maria do Carmo Gomes
 Nilson Alves Abrantes
 Regina Stella Paiva Martins
 Romilda de Oliveira Silva
 Selma Lopes Viviani – Relatadora
 Waldisa Guimarães Marques

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

A presente Deliberação foi aprovada por unanimidade.

Sala das Sessões Professor Waldyr Amaral Bedê, em Volta Redonda, 04 de setembro de 2007.

IRENE RODRIGUES DE OLIVEIRA
 Presidenta do CME/VR

TABELA I

Faixa etária	n.º de crianças	n.º de professores de Educação Infantil	n.º de Auxiliares de Educação Infantil
0 a 2 anos	Para cada grupo de até 8 crianças	-	1
2 a 3 anos	Grupo de até 15 Grupo de 16 a 30	1 1	- 1
4 a 5 anos	Grupo de até 15 Grupo de 16 a 30	1 1	- 1

ANEXO I

Exmo. Senhor Presidente do Conselho Municipal de Educação de Volta Redonda.

_____(1)_____, portador da cédula de identidade nº_____, emitida pelo_____, na condição de _____(2)_____ da pessoa _____(3)_____, denominada _____(4)_____, inscrita no CNPJ sob o nº_____, mantenedora da instituição de ensino privado, de educação básica, com nome de fantasia _____(5)_____, localizada na _____(6)_____, requer, na forma da Deliberação nº 22/2007, do Conselho Municipal de Educação de Volta Redonda, autorização de funcionamento, com oferta de Educação Infantil na modalidade _____(7)_____, informando que iniciará suas atividades em ____/____/_____.

Declara aqui o conhecimento de toda a legislação de educação e ensino e a obrigação de cumpri-la, sob as penas da lei.

Nestes termos
 Pede Deferimento.

Volta Redonda, ____ de ____ de ____.

Assinatura do Requerente

LEGENDA:

- 1) nome completo do requerente, sem abreviação;
- 2) escrever "titular", no caso de pessoa física mantenedora, ou "Representante Legal", se pessoa jurídica;
- 3) escrever "física" ou "jurídica", conforme o caso;
- 4) nome completo da razão social do mantenedor;
- 5) nome de fantasia do estabelecimento escolar;
- 6) endereço completo (logradouro, número, telefone, CEP, bairro e município);
- 7) escrever uma ou as seguintes opções:
 * creche
 * pré-escolar

ANEXO I - A (AMPLIAÇÃO)

Exmo. Senhor Presidente do Conselho Municipal de Educação de Volta Redonda.

_____(1)_____, portador da cédula de identidade nº_____, emitida pelo_____, na condição de _____(2)_____ da pessoa _____(3)_____, denominada _____(4)_____, inscrita no CNPJ sob o nº_____, mantenedora da instituição de ensino privado, de educação básica, com nome de fantasia _____(5)_____, localizada na _____(6)_____, autorizada a funcionar com Educação Infantil na modalidade _____(7)_____, pelo Parecer nº _____(8)_____, requer, na forma da Deliberação nº 22/2007, do Conselho Municipal de Educação de Volta Redonda, ampliação da autorização de funcionamento para atender a modalidade _____(9)_____, informando que iniciará suas atividades em ____/____/_____.

Declara aqui o conhecimento de toda a legislação de educação e ensino e a obrigação de cumpri-la, sob as penas da lei.

Nestes termos
 Pede Deferimento.

Volta Redonda, ____ de ____ de ____.

Assinatura do Requerente

LEGENDA:

1. nome completo do requerente, sem abreviação;
2. escrever "titular", no caso de pessoa física mantenedora, ou "Representante Legal", se pessoa jurídica;
3. escrever "física" ou "jurídica", conforme o caso;
4. nome completo da razão social do mantenedor;
5. nome de fantasia do estabelecimento escolar;
6. endereço completo (logradouro, número, telefone, CEP, bairro e município);
7. escrever uma ou as seguintes opções:
 * creche
 * pré-escolar
8. colocar o nº do parecer que autorizou seu funcionamento / renovação;
9. escrever a modalidade que pretende atender (creche ou pré-escola);

ANEXO I - B (RENOVAÇÃO/AMPLIAÇÃO)

Exmo. Senhor Presidente do Conselho Municipal de Educação de Volta Redonda.

_____(1)_____, portador da cédula de identidade nº_____, emitida pelo_____, na condição de _____(2)_____ da pessoa _____(3)_____, denominada _____(4)_____, inscrita no CNPJ sob o nº_____, mantenedora da instituição de ensino privado, de educação básica, com nome de fantasia _____(5)_____, localizada na _____(6)_____, autorizada a funcionar com Educação Infantil na modalidade _____(7)_____, pelo Parecer nº _____(8)_____, requer, na forma da Deliberação CME/VR nº 16/2003, renovação da autorização e, na forma da Deliberação CME/VR nº 22/2007, ampliação da autorização de funcionamento para atender a modalidade _____(9)_____, informando que iniciará suas atividades com a nova modalidade em ____/____/_____.

Declara aqui o conhecimento de toda a legislação de educação e ensino e a obrigação de cumpri-la, sob as penas da lei.

Nestes termos
 Pede Deferimento.

Volta Redonda, ____ de ____ de ____.

Assinatura do Requerente

LEGENDA:

1. nome completo do requerente, sem abreviação;
2. escrever "titular", no caso de pessoa física mantenedora, ou "Representante Legal", se pessoa jurídica;
3. escrever "física" ou "jurídica", conforme o caso;
4. nome completo da razão social do mantenedor;
5. nome de fantasia do estabelecimento escolar;
6. endereço completo (logradouro, número, telefone, CEP, bairro e município);
7. escrever creche ou pré-escolar, conforme o caso;
8. colocar o nº do parecer que autorizou seu funcionamento / renovação;
9. escrever a modalidade que pretende atender (creche ou pré-escola);

ANEXO II
CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO-PEDAGÓGICO

NOME DO ESTABELECIMENTO: _____

ENDEREÇO: _____

FUNÇÃO	NOME COMPLETO	REGISTRO/ AUTORIZAÇÃO/ DIPLOMA Nº	ÓRGÃO EXPEDIDOR	CIC/CPF	Nº E SÉRIE DA CTPS

Volta Redonda, ____ de ____ de ____.

Assinatura da Representante Legal

Volta Redonda, ____ de ____ de _____. Assinatura da Representante Legal

Observações para preenchimento:

- na coluna "registro / autorização / diploma nº", colocar apenas o número, seguido de / e o ano de expedição: Ex: 9347821/94;
- na Quinta coluna, usar sigla: Ex: "DEMEC/RJ", ou "MEC", ou "SEE/RJ", etc...
- CTPS - Nº e Série (colocar SÓCIO – quando se tratar de representante legal ou sócios).

- na coluna "órgão expedidor", usar sigla: Ex: "SEE/RJ", ou "Colégio ____", etc...
- CTPS - número e série (colocar SÓCIO – quando se tratar de representante legal, sócio ou cooperado).

ANEXO III
DISPONIBILIDADE HORÁRIA E COMPROMISSO DA DIREÇÃO

NOME DO ESTABELECIMENTO: _____
ENDEREÇO: _____

FUNÇÃO	2º FEIRA	3º FEIRA	4º FEIRA	5º FEIRA	6º FEIRA	ASSINATURA
Diretora						

_____, portadora da C.I. nº _____ emitida pelo _____ e do CPF nº _____, assume o compromisso de exercer a função de Diretora nesta Unidade Educacional, e cumprir a carga horária de _____ horas semanais, conforme quadro acima.

Ratifico a presente Declaração.

Volta Redonda, ____ de ____ de _____. Representante Legal

Legenda: M = manhã
T = tarde

ANEXO IV
CORPO DOCENTE

NOME DO ESTABELECIMENTO: _____
ENDEREÇO: _____

NOME COMPLETO DO PROFESSOR	TURMA	REGISTRO / DIPLOMA Nº	ÓRGÃO EXPEDIDOR	Nº E SÉRIE DA CTPS

Volta Redonda, ____ de ____ de _____. Assinatura do Representante Legal

Observações para preenchimento:

- na coluna "turma" especificar o grupamento de crianças em que o professor leciona. Ex.: 1º Período / etc;
- na coluna "registro / diploma nº", colocar apenas o número, seguido de / e o ano de expedição: Ex: 9347821/94 (especificado no verso do diploma);
- na coluna "órgão expedidor" usar sigla: Ex: "DEMEC/RJ", ou "MEC", ou "SEE/RJ", ou "Colégio ____", etc...
- CTPS - número e série (colocar SÓCIO – quando se tratar de representante legal, sócio ou cooperado).

NOME DO ESTABELECIMENTO: _____
ENDEREÇO: _____

Volta Redonda, ____ de ____ de _____. Assinatura do Representante Legal

De livre preenchimento, devendo representar, obrigatoriamente, o essencial contido no artigo do Regimento Escolar (mencionar o número do artigo) quanto aos critérios de avaliação adotados.

ANEXO VII**SISTEMA DE ESCRITURAÇÃO ESCOLAR E ARQUIVO**

NOME DO ESTABELECIMENTO: _____
ENDEREÇO: _____

Os elementos abaixo constam do sistema de escrituração escolar e arquivo deste estabelecimento de ensino:

- 1- Ficha para registro de matrícula, onde constam os seguintes dados:
- nome, filiação, sexo, data e local de nascimento e residência do aluno;
- 2- Relatórios para registro do desenvolvimento e acompanhamento do processo educacional do aluno, de acordo com as normas regimentais;
- 3- Registro da vida escolar do ano letivo em curso, no Diário de Classe, para a anotação do desenvolvimento das atividades e da freqüência quotidiana dos alunos, seus avanços e progressos;
- 4- Pastas suspensas onde são arquivados os documentos de cada aluno, entre os quais necessariamente:
- ficha com nome e a filiação do aluno;
- cópia da certidão de nascimento ou documento equivalente;
- relatórios dos períodos cursados com registro do desenvolvimento e freqüência do aluno;
- cópia do cartão de vacina.

Volta Redonda, ____ de ____ de _____. Representante Legal

NOME DO ESTABELECIMENTO: _____
ENDEREÇO: _____

NOME COMPLETO DO AUX. ED. INFANTIL	TURMA	COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE	ÓRGÃO EXPEDIDOR	Nº E SÉRIE DA CTPS

Volta Redonda, ____ de ____ de _____. Assinatura da Representante Legal

Observações para preenchimento:
na coluna "turma" especificar o grupamento de crianças em que o auxiliar de educação infantil atua. Ex.: 1º Período / etc;

na coluna "comprovante de escolaridade", especificar: "declaração", "histórico escolar"/ ano de expedição: Ex: declaração/2007;

Declaramos, para os devidos fins, que o(a) _____, situado(a) na _____, nesta Cidade, possui capacidade máxima de matrícula para atender _____ (_____) alunos na Creche, e _____ (_____) na Pré-Escola.

ANEXO VIII**DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE MÁXIMA DE MATRÍCULA**

MODALIDADE DE ENSINO	SALAS	TAMANHO	CAPACIDADE
CRECHE	nº 01	m ²	_____ alunos
	nº 02	m ²	_____ alunos
	nº 03	m ²	_____ alunos
PRÉ-ESCOLAR	nº 04	m ²	_____ alunos
	nº 05	m ²	_____ alunos
	nº 06	m ²	_____ alunos

SALAS ESPECIAIS	
ESPECIFICAÇÃO	TAMANHO
BERÇÁRIO	m ²
	m ²
	m ²

Volta Redonda, _____ de _____ de _____

Representante Legal

Obs.: O número de alunos em cada sala de aula deve corresponder a 80% do tamanho da sala. Ex.: tamanho da sala = 25 m² → nº máximo de alunos = 20.

DELIBERAÇÃO CME/VR Nº. 23/2007

Fixa normas para aprovação do funcionamento de escolas da Rede Municipal de Ensino de Volta Redonda.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VOLTA REDONDA, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil, em seu artigo 211, determina que cada município deverá organizar seu Sistema de Ensino;

Considerando que as unidades escolares da Rede Municipal são criadas por Decreto Municipal, integrando o Sistema Municipal de Ensino, segundo as normas por ele estabelecidas;

Considerando que a unidade escolar criada pelo Poder Público Municipal deve estar adequada às normas do Sistema Municipal de Ensino no que se refere às disposições legais quanto aos aspectos físicos e administrativos,

DELIBERA:

Art. 1º - Toda unidade escolar que integra o Sistema Municipal de Ensino de Volta Redonda, criada através de Decreto Municipal e com Plano de Criação aprovado pelo Conselho Municipal de Educação de Volta Redonda - CME/VR, terá seu funcionamento aprovado por este órgão.

CAPÍTULO I DA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

Art. 2º - O pedido de aprovação do funcionamento das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino será encaminhado ao CME/VR 60 (sessenta) dias antes do início de suas atividades, acompanhado da seguinte documentação:

- I - requerimento dirigido ao presidente do CME/VR, subscrito pela Secretaria Municipal de Educação (Anexo I);
- II - cópia do Decreto de Criação da escola;
- III - cópia da planta baixa dos espaços e instalações;
- IV - relação do mobiliário, dos equipamentos e do material didático-pedagógico;
- V - declaração de capacidade máxima de matrícula (Anexo II);

CAPÍTULO II DO ESPAÇO FÍSICO, DAS INSTALAÇÕES E DOS EQUIPAMENTOS

Art. 3º - Os espaços serão projetados de acordo com a modalidade de ensino oferecida, a fim de favorecer o desenvolvimento dos educandos, respeitadas suas necessidades e capaci-

dades, observando-se as normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de necessidades especiais ou com mobilidade reduzida.

Parágrafo único. Em se tratando de turmas de educação infantil, em escolas de ensino fundamental e/ou médio, parte desses espaços será destinada exclusivamente a crianças de zero a cinco anos, admitido o uso comum de outros espaços com os demais níveis de ensino, desde que a ocupação se dê em horário diferenciado.

Art. 4º - O imóvel e as dependências do estabelecimento de ensino devem apresentar as seguintes características físicas e equipamentos básicos:

- I - iluminação natural e artificial;
- II - ventilação e circulação de ar;
- III - instalações elétricas que ofereçam segurança aos usuários;
- IV - pisos e paredes laváveis e em cores claras;
- V - instalações sanitárias adequadas à faixa etária e ao sexo, incluindo lavatórios, em todos os andares, à razão de uma unidade completa para cada grupo de 30 (trinta) alunos;
- VI - chuveiros, à razão de 01 (um) para cada grupo de 35 (trinta e cinco) alunos;
- VII - instalações sanitárias para adultos, separadas daquelas destinadas aos educandos;
- VIII - muros de alvenaria ou similar, ao redor da escola, com altura mínima de 1,80m;
- IX - área descoberta, com piso regular natural, gramado ou não;
- X - área coberta para educação física e recreação, mínimo de 1m² por educando em atividade ou documento que comprove a cessão de espaço físico para este fim;
- XI - entrada e saída de alunos, com, pelo menos, dois acessos;
- XII - extintores de incêndio instalados por firma especializada, em lugar de fácil manuseio e em todos os andares;
- XIII - bebedouros e/ou filtros de cerâmica, à razão de 1 (um) para cada grupo de 30 (trinta) alunos;
- XIV - escadas, quando houver, com corrimão adequado à altura dos educandos;
- XV - sala para secretaria;
- XVI - sala para direção da instituição;
- XVII - sala para professores;
- XVIII - sala de leitura ou biblioteca;
- XIX - salas de aula com, no mínimo:

a) 16 (dezesseis) m², com espaço correspondente a 1m² por aluno, observada a taxa de ocupação não superior a 80% (oitenta por cento) da área total e com entrada independente, para educação infantil;

b) 40 (quarenta) m² para ensino fundamental e médio.

XX - mobiliário escolar adequado à faixa etária da clientela;

XXI - refeitório, cozinha e despensa, edificados de acordo com as exigências de higiene, salubridade e segurança;

XXII - brinquedos de uso coletivo, quando houver, adequados à faixa etária da educação infantil, com manutenção e conservação periódicas.

Art. 5º - O estabelecimento de ensino que oferecer a modalidade Creche para atender a crianças na faixa etária de 0 (zero) a 2 (dois) anos de idade deverá ter local adequado para amamentação e higienização da clientela.

§ 1º - Devem ser observados nos berçários os seguintes requisitos:

- I - ser equipado com berços ou outro mobiliário que preserve a segurança e a integridade física da criança;
- II - área mínima de 1,50 m², destinada à ocupação de cada berço, sendo exigida a distância mínima de 50 cm entre os mesmos;
- III - colchões, colchonetes, travesseiros e fraldário, revestidos com material impermeável, em número suficiente para atender à capacidade de matrícula prevista;
- IV - portas e janelas voltadas para o exterior providas de tela milimétrica.

§ 2º - O estabelecimento de ensino que atender a crianças na faixa etária de 2 (dois) e 3 (três) anos de idade poderá utilizar colchonetes ou colchões, revestidos com material impermeável, para repouso das crianças, em substituição aos berços.

CAPÍTULO III

DOS RECURSOS HUMANOS

Art.6º - Todos os membros do corpo técnico-administrativo-pedagógico devem ser legalmente habilitados na forma da lei para o exercício de sua função.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Educação tomará as medidas cabíveis para que o corpo técnico-administrativo-pedagógico da unidade escolar se adeque às normas exigidas pela legislação vigente.

Art. 8º - O responsável direto por qualquer agrupamento fixo de crianças de mais de dois anos até cinco anos, em atuação na relação direta criança/educador, é o professor de educação infantil, habilitado em curso de nível superior específico - licenciatura plena -, admitida como habilitação mínima a oferecida em nível médio - modalidade Normal, cujas atribuições são definidas no regimento escolar da instituição.

Art. 9º - O auxiliar de educação infantil tem como função atuar na dinâmica da escola, nas atividades desenvolvidas com os alunos, relativas à alimentação, higienização, arrumação dos espaços físicos e recreação, sendo-lhe vedado assumir, a qualquer título ou pretexto, as responsabilidades e funções do professor regente.

Art. 10 - A escolaridade mínima exigida do auxiliar de educação infantil será a de ensino fundamental completo.

Art. 11 - Os parâmetros para a organização das turmas de Educação Infantil decorrerão

das especificidades contidas na proposta pedagógica e obedecerão à Tabela I constante desta Deliberação.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12 - A unidade escolar aprovada nos termos desta Deliberação deverá encaminhar ao CME/VR, 60 (sessenta) dias após o início de suas atividades, para complementar o processo de aprovação, a seguinte documentação:

- I - cópia da proposta pedagógica;
- II - cópia da matriz curricular;
- III - relação do corpo técnico-administrativo-pedagógico e docente, com cópia dos respectivos comprovantes de habilitação (Anexos III e IV);
- IV - relação dos auxiliares de educação infantil, com cópia do comprovante de escolaridade (Anexo V);

Art. 13 - A unidade escolar deverá ter afixado, em local visível, painel ou placa com a denominação do estabelecimento, confeccionado com material resistente.

Art. 14 - A Secretaria Municipal de Educação deverá requerer ao CME/VR aprovação do funcionamento:

- I - das unidades escolares que pertenciam à rede estadual de ensino e que foram municipalizadas;
- II - das unidades escolares que passaram a pertencer à rede municipal de ensino em decorrência da nova definição dos limites territoriais do município;
- III - das unidades escolares da rede municipal de ensino que se encontram em funcionamento e não possuam ato autorizativo.

Parágrafo único. As unidades escolares de que trata este artigo terão seu ato autorizativo emitido pelo CME/VR com efeitos retroativos à data do início de seu funcionamento.

Art. 15 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 16 - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conclusão

A Câmara de Planejamento, Legislação e Normas e a Câmara de Educação Básica aprovam os termos da presente Deliberação.

Volta Redonda, 25 de setembro de 2007.

(aa) Regina Stella Paiva Martins - Relatora
Cláudio Alvares Menchise
Maria do Carmo Gomes
Nilson Alves Abrantes
Romilda de Oliveira Silva
Selma Lopes Viviani
Virginia Helena da Silva Pires
Waldisa Guimarães Marques

Conclusão do Plenário

A presente Deliberação foi aprovada por unanimidade.

Sala das Sessões Prof. Waldyr Amaral Bedê, em Volta Redonda, 25 de setembro de 2007.

IRENE RODRIGUES DE OLIVEIRA
Presidenta do CME/VR.

TABELA I

Faixa etária	n.º de crianças	n.º de professores de Educação Infantil	n.º de Auxiliares de Educação Infantil
0 a 2 anos	Para cada grupo de até 8 crianças	-	1
2 a 3 anos	Grupo de até 15 Grupo de 16 a 30	1 1	- 1
4 a 5 anos	Grupo de até 15 Grupo de 16 a 30	1 1	- 1

ANEXO I DA DELIBERAÇÃO CME/VR Nº 23/2007

Exmo. Senhor Presidente do Conselho Municipal de Educação de Volta Redonda.

_____(1)_____, Secretaria Municipal de Educação do Município de Volta Redonda, requer, na forma da Deliberação n.º ____/_____, do Conselho Municipal de Educação de Volta Redonda, aprovação do(s) Plano(s) de Criação da(s) unidade(s) educacional(is) abaixo relacionada(s), com oferta de (Educação Infantil na(s) modalidade(s) Creche e/ou Pré-Escolar e/ou Ensino Fundamental e/ou Médio), informando que iniciará suas atividades em ____/____/____.

Declara aqui o conhecimento de toda a legislação de educação e a obrigação de cumpri-la, sob as penas da lei.

Nestes termos
Pede Deferimento.

Volta Redonda, ____ de _____ de ____.

Assinatura do Requerente

ANEXO II DA DELIBERAÇÃO CME/VR Nº 23/2007

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE MÁXIMA DE MATRÍCULA

Declaramos, para os devidos fins, que o (a) _____, situado(a) na _____, na _____, nesta Cidade, possui capacidade máxima de matrícula para atender _____ (_____) alunos na Creche, _____ (_____) na Pré-Escola, _____ (_____) no Ensino Fundamental e _____ (_____) no Ensino Médio

NÍVEL / MODALIDADE DE ENSINO	SALAS	ÁREA DA SALA	CAPACIDADE
CRECHE	nº 01	m ²	_____ alunos
	nº 02	m ²	_____ alunos
PRÉ-ESCOLAR	nº 03	m ²	_____ alunos
	nº 04	m ²	_____ alunos
ENSINO FUNDAMENTAL	nº 05	m ²	_____ alunos
	nº 06	m ²	_____ alunos
ENSINO MÉDIO	nº 07	m ²	_____ alunos
	nº 08	m ²	_____ alunos

SALAS ESPECIAIS

ESPECIFICAÇÃO	TAMANHO	CAPACIDADE
	m ²	
	m ²	
	m ²	

Diretora da U. E.

ANEXO III DA DELIBERAÇÃO CME/VR Nº 23/2007

CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO-PEDAGÓGICO

NOME DA UNIDADE ESCOLAR: _____
ENDEREÇO: _____

FUNÇÃO	NOME COMPLETO	MATRÍCULA	VÍNCULO	DIPLOMA / REGISTRO Nº	ÓRGÃO EXPEDIDOR
Diretora					
Diretora Adjunta					
Dirigente de Turno					
Orientadora Educacional					
Supervisora Educacional					
Secretária					

Volta Redonda, ____ de ____ de ____.

Diretora da U. E.

Observações para preenchimento:
 1 na coluna "vínculo" colocar: estatutária, CLT ou contratado
 1 na coluna "diploma / registro nº. - colocar apenas o número, seguido de / e o ano de expedição: Ex: 9347821/94;
 1 órgão expedidor - usar sigla: Ex: "DEMEC/RJ", ou "MEC", ou "SEE/RJ", etc...

ANEXO IV DA DELIBERAÇÃO CME/VR Nº. 23/2007
CORPO DOCENTE
NOME DO ESTABELECIMENTO: _____
ENDERECO: _____

NOME COMPLETO DO PROFESSOR	MATRÍCULA	VÍNCULO	TURMA	DIPLOMA / REGISTRO Nº	ÓRGÃO EXPEDIDOR

Volta Redonda, ____ de ____ de ____.

Diretora da U. E.

Observações para preenchimento:
 1 "vínculo" - estatutário, CLT ou contratado.
 1 "turma" - especificar o grupamento de crianças em que o professor leciona. Ex.: 1º Período / etc.;
 1 "registro / diploma nº." - colocar apenas o número, seguido de / e do ano de expedição: Ex: 9347821/94 (especificado no verso do diploma);
 1 "órgão expedidor" - usar sigla - Ex: "DEMEC/RJ", ou "MEC", ou "SEE/RJ", ou "Colégio ", conforme o caso;

ANEXO V DA DELIBERAÇÃO CME/VR Nº 23/2007
AUXILIARES DE EDUCAÇÃO INFANTIL
NOME DO ESTABELECIMENTO: _____
ENDERECO: _____

NOME COMPLETO	MATRÍCULA	VÍNCULO	TURMA	COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE	ÓRGÃO EXPEDIDOR

Volta Redonda, ____ de ____ de ____.

Diretora da U. E.

Observações para preenchimento:
 1 vínculo - estatutário, CLT ou contratado.
 1 turma - especificar o grupamento de crianças em que o auxiliar de educação infantil atua. Ex.: 1º Período / etc.;
 1 comprovante de escolaridade - colocar "declaração", "histórico escolar" ou "certificado";
 1 órgão expedidor - usar sigla - Ex: "DEMEC/RJ", ou "MEC", ou "SEE/RJ", ou "Colégio ", conforme o caso;

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CONTRATO Nº 009/2007 – FINAD/CMDCA.

PARTES: Município de Volta Redonda/RJ, através do Fundo para Infância e Adolescência
INSTITUIÇÃO: Casa da Criança e do Adolescente
OBJETO: Execução do Programa Curumim
CAT. ECONÔMICA: 33504300.00
CÓDIGO: 760.130
PRAZO: 52 (cinquenta e dois) dias.
VALOR: R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais).
DATA DA ASSINATURA: 23 de outubro de 2007.

CONTRATO Nº 010/2007 – FINAD/CMDCA.

PARTES: Município de Volta Redonda/RJ, através do Fundo para Infância e Adolescência
INSTITUIÇÃO: Centro Social Santa Cecília
OBJETO: Execução do Projeto Brincando também se aprende.
CAT. ECONÔMICA: 33504300.00
CÓDIGO: 760.130
PRAZO: 52 (cinquenta e dois) dias.
VALOR: R\$ 5.494,32 (Cinco mil quatrocentos e noventa e quatro reais e trinta e dois centavos)
DATA DA ASSINATURA: 23 de outubro de 2007.

CONTRATO Nº 011/2007 – FINAD/CMDCA.

PARTES: Município de Volta Redonda/RJ, através do Fundo para Infância e Adolescência
INSTITUIÇÃO: Casa da Criança e do Adolescente
OBJETO: Execução do Projeto Material Didático
CAT. ECONÔMICA: 33504300.00
CÓDIGO: 760.130
PRAZO: 52 (cinquenta e dois) dias.
VALOR: R\$ 3.649,50 (Três mil seiscentos e quarenta e nove reais e cinqüenta centavos).
DATA DA ASSINATURA: 23 de outubro de 2007.

A U T A R Q U I A S
FURBAN- Fundo Comunitário
ERRATA
PORTARIA Nº 0022/2007 - FURBAN

Designar para fiscalização de obra objeto do Processo Nº 05413/2007 - PMVR
 O Diretor Geral do Fundo Comunitário de Volta Redonda – FURBAN, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que determina a Lei Municipal nº. 2.366/88 e de acordo com o que dispõe o Decreto Nº 4.482;

RESOLVE.

Designar, a contar de 08de Outubro de 2007, a Arqta^a CATARINA MARIA G NIELL ALVES, funcionária desta Municipalidade, para fiscalização dos serviços de execução de obra de construção de sete (07) casas populares na Rua B , Candelária em Volta Redonda, conforme Processo Nº. 05413/2007 - PMVR e Notas de Empenhos Nº 03.730/2007 e 03.729/2007- PMVR.
 Volta Redonda, 03 de Outubro de 2007.

JOÃO STREVA FILHO
DIRETOR GERAL
FURBAN-VR

PORTARIA Nº0027/2007 - FURBAN

Designar para fiscalização de obra objeto do Processo Nº 0510/2007
 O Diretor Geral do Fundo Comunitário de Volta Redonda – FURBAN, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que determina a Lei Municipal nº 2.366/88 e de acordo com o que dispõe o Decreto Nº 4.482;

RESOLVE.

Designar, a contar de 22 de Outubro de 2007, a Arqta^a MARCELLE FERREIRA XAUD, funcionária desta Municipalidade, para fiscalização reforma telhado, reparos civis e pintura no Jardim de Infância Municipal Cirandinha, no bairro Vila Brasília em Volta Redonda, conforme Processo Nº 0510/2007 e Nota de Empenho Nº 55765-2007.
 Volta Redonda, 11 de Outubro de 2007.

JOÃO STREVA FILHO
DIRETOR GERAL

COHAB/VR - Companhia de Habitação de Volta Redonda

PORTARIA COHAB-VR Nº 014/07.

O Diretor Presidente da Companhia de Habitação de Volta Redonda - COHAB-VR, no uso de suas atribuições estatutárias,

RESOLVE:

Exonerar a partir de 01/08/2007, a funcionária **MÁRCIA VÂNIA DE ALMEIDA RESENDE**, da Função de Confiança de Chefe da Divisão de Controle Financeiro – Tesouraria/DCF-T, deixando de perceber a gratificação mensal símbolo ICAI-10.

Esta Portaria entra em vigor nesta data e revoga as disposições em contrário.

Volta Redonda, 01 de agosto de 2007.

CLARO MARIANO DE LIMA FILHO

Diretor Presidente

PORTARIA COHAB-VR Nº 015/07.

O Diretor Presidente da Companhia de Habitação de Volta Redonda - COHAB-VR, no uso de suas atribuições estatutárias,

RESOLVE:

Nomear, a partir de 01/08/2007, a funcionária **ROSAN GELA LEOPOLDINO**, para exercer, interinamente, a Função de Confiança de Chefe da Divisão de Controle Financeiro – Tesouraria/DCF-T, passando a perceber a gratificação mensal símbolo ICAI-10.

Esta Portaria entra em vigor nesta data e revoga as disposições em contrário.

Volta Redonda, 01 de agosto de 2007.

CLARO MARIANO DE LIMA FILHO

Diretor Presidente

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

PARTES: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE VOLTA REDONDA - COHAB-VR E CONMEDH SAÚDE – ASSISTÊNCIA INTEGRADA DE SAÚDE LTDA.

OBJETO: Prestação de Serviços de Assistência Médica, Ambulatorial, Hospitalar e Odontológica.

VALOR: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) mensais.

PRAZO: 36 (trinta e seis) meses.

DATA DE ASSINATURA: 17 de outubro de 2007

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 065/2007 – COHAB-VR.

SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto

EXTRATO CONTRATUAL

CONSIDERANDO A DELIBERAÇÃO 196 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO

CONTRATANTE : SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA

CONTRATADOS FUNÇÃO ADMISSÃO

GETULIO DE OLIVEIRA FREITAS TECNICO DE LABORATORIO 08/10/2007

ATO: CONCURSO PÚBLICO 01/2004

OBJETO: CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO INDETERMINADO

HÉLDER TAVARES SOARES

Supervisão de Pessoal – Matr.1503

EXTRATO DO CONTRATO Nº 027/2007

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA

CONTRATADO: LAURINDO & ANDRÉ REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS DE MEDICINA DO TRABALHO LTDA.

ATO ADMINISTRATIVO: Processo Administrativo 1353/2007

OBJETO: Prestação de serviços de exame médicos periódicos para os servidores do SAAE-VR.

PRAZO: 90 (noventa) dias a partir da data de sua assinatura.

VALOR: R\$ 6.719,00 (seis mil setecentos e dezenove reais).



Câmara Municipal de Volta Redonda Poder Legislativo

RESOLUÇÃO Nº 3.089

Ementa: CONCEDE DISTINÇÃO HONORÁRIA DE "FUNCIONÁRIA PÚBLICA DESTAQUE" À SR^a LUZIA PINTO SUHETT TITO.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e nós promulgamos a seguinte Resolução:

Artigo 1º - Fica concedido à funcionária pública municipal, Sr^a LUZIA PINTO SUHETT TITO, a distinção honorária de "Funcionária Pública Destaque".

Artigo 2º - A entrega do diploma alusivo será em Sessão Solene marcada pela Mesa Diretora.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 17 de outubro de 2007.

PAULO CÉSAR LIMA CONRADO

Presidente

PEDRO MAGALHÃES

Primeiro Secretário

EDSON CARLOS QUINTO

Segundo Secretário

FRANCISCO NOVAES FILHO

Primeiro Vice-Presidente

WALMIR VITOR DE SOUZA

Segundo Vice-Presidente

RESOLUÇÃO Nº 3.090

Ementa: CONCEDE DISTINÇÃO HONORÁRIA DE "FUNCIONÁRIO PÚBLICO DESTAQUE" AO SR. IVAN DOS SANTOS.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e nós promulgamos a seguinte Resolução:

Artigo 1º - Fica concedido ao funcionário público municipal, Sr. IVAN DOS SANTOS, a distinção honorária de "Funcionário Público Destaque".

Artigo 2º - A entrega do diploma alusivo será em Sessão Solene marcada pela Mesa Diretora.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 17 de outubro de 2007.

PAULO CÉSAR LIMA CONRADO

Presidente

Artigo 1º - Fica concedido ao Sr. ALTAIR LUZIA SOARES, a distinção honorária de "Funcionário Público Destaque".

Artigo 2º - A entrega do diploma alusivo será em Sessão Solene marcada pela Mesa Diretora.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 17 de outubro de 2007.

PAULO CÉSAR LIMA CONRADO

Presidente

PEDRO MAGALHÃES

Primeiro Secretário

EDSON CARLOS QUINTO

Segundo Secretário

FRANCISCO NOVAES FILHO

Primeiro Vice-Presidente

WALMIR VITOR DE SOUZA

Segundo Vice-Presidente

RESOLUÇÃO Nº 3.092

Ementa: CONCEDE DISTINÇÃO HONORÁRIA DE "FUNCIONÁRIA PÚBLICA DESTAQUE" À SR^a ELIANE DA COSTA ALEXANDRE.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e nós promulgamos a seguinte Resolução:

Artigo 1º - Fica concedido à funcionária pública municipal, Sr^a ELIANE DA COSTA ALEXANDRE, a distinção honorária de "Funcionária Pública Destaque".

Artigo 2º - A entrega do diploma alusivo será em Sessão Solene marcada pela Mesa Diretora.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 17 de outubro de 2007.

PAULO CÉSAR LIMA CONRADO

Presidente

PEDRO MAGALHÃES

Primeiro Secretário

EDSON CARLOS QUINTO

Segundo Secretário

FRANCISCO NOVAES FILHO

Primeiro Vice-Presidente

WALMIR VITOR DE SOUZA

Segundo Vice-Presidente

RESOLUÇÃO Nº 3.093

Ementa: CONCEDE DISTINÇÃO HONORÁRIA DE "FUNCIONÁRIO PÚBLICO DESTAQUE" AO SR. JORGE MANES MARTINS.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e nós promulgamos a seguinte Resolução:

Artigo 1º - Fica concedido ao Sr. JORGE MANES MARTINS, a distinção honorária de "Funcionário Público Destaque".

Artigo 2º - A entrega do diploma alusivo será em Sessão Solene marcada pela Mesa Diretora.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 17 de outubro de 2007.

PAULO CÉSAR LIMA CONRADO

Presidente

PEDRO MAGALHÃES

Primeiro Secretário

EDSON CARLOS QUINTO

Segundo Secretário

FRANCISCO NOVAES FILHO

Primeiro Vice-Presidente

WALMIR VITOR DE SOUZA

Segundo Vice-Presidente

RESOLUÇÃO N° 3.094

Ementa: CONCEDE DISTINÇÃO HONORÁRIA DE "FUNCIONÁRIO PÚBLICO DESTAQUE" AO SR. HILQUIAS LOPES FARIA.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e nós promulgamos a seguinte Resolução:

Artigo 1º - Fica concedido ao Sr. HILQUIAS LOPES FARIA, a distinção honorária de "Funcionário Público Destaque".

Artigo 2º - A entrega do diploma alusivo será em Sessão Solene marcada pela Mesa Diretora.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 17 de outubro de 2007.

PAULO CÉSAR LIMA CONRADO

Presidente

PEDRO MAGALHÃES

Primeiro Secretário

EDSON CARLOS QUINTO

Segundo Secretário

FRANCISCO NOVAES FILHO

Primeiro Vice-Presidente

WALMIR VITOR DE SOUZA

Segundo Vice-Presidente

RESOLUÇÃO N° 3.095

Ementa: CONCEDE DISTINÇÃO HONORÁRIA DE "FUNCIONÁRIA PÚBLICA DESTAQUE" À SR^a MARIAAMPARO CARVALHO GUIMARÃES.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e nós promulgamos a seguinte Resolução:

Artigo 1º - Fica concedido à funcionária pública municipal, Sr^a MARIA AMPARO CARVALHO GUIMARÃES, a distinção honorária de "Funcionária Pública Destaque".

Artigo 2º - A entrega do diploma alusivo será em Sessão Solene marcada pela Mesa Diretora.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 17 de outubro de 2007.

PAULO CÉSAR LIMA CONRADO

Presidente

PEDRO MAGALHÃES

Primeiro Secretário

EDSON CARLOS QUINTO

Segundo Secretário

FRANCISCO NOVAES FILHO

Primeiro Vice-Presidente

WALMIR VITOR DE SOUZA

Segundo Vice-Presidente

RESOLUÇÃO N° 3.096

Ementa: CONCEDE DISTINÇÃO HONORÁRIA DE "FUNCIONÁRIO PÚBLICO DESTAQUE" AO SR. CLOVIS BEZERRA CAVALCANTE.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e nós promulgamos a seguinte Resolução:

Artigo 1º - Fica concedido ao Sr. CLOVIS BEZERRA CAVALCANTE, a distinção honorária de "Funcionário Público Destaque".

Artigo 2º - A entrega do diploma alusivo será em Sessão Solene marcada pela Mesa Diretora.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua

publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAULO CÉSAR LIMA CONRADO

Presidente

PEDRO MAGALHÃES

Primeiro Secretário

EDSON CARLOS QUINTO

Segundo Secretário

FRANCISCO NOVAES FILHO

Primeiro Vice-Presidente

WALMIR VITOR DE SOUZA

Segundo Vice-Presidente

RESOLUÇÃO N° 3.097

Ementa: CONCEDE DISTINÇÃO HONORÁRIA DE "FUNCIONÁRIA PÚBLICA DESTAQUE" À SR^a CÉLIA MARIA NEVES DE SOUZA.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e nós promulgamos a seguinte Resolução:

Artigo 1º - Fica concedido à funcionária pública municipal, Sr^a CÉLIA MARIA NEVES DE SOUZA, a distinção honorária de "Funcionária Pública Destaque".

Artigo 2º - A entrega do diploma alusivo será em Sessão Solene marcada pela Mesa Diretora.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 17 de outubro de 2007.

PAULO CÉSAR LIMA CONRADO

Presidente

PEDRO MAGALHÃES

Primeiro Secretário

EDSON CARLOS QUINTO

Segundo Secretário

FRANCISCO NOVAES FILHO

Primeiro Vice-Presidente

WALMIR VITOR DE SOUZA

Segundo Vice-Presidente

RESOLUÇÃO N° 3.098

Ementa: CONCEDE DISTINÇÃO HONORÁRIA DE "FUNCIONÁRIO PÚBLICO DESTAQUE" AO SR. FRANCISCO FERREIRA.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e nós promulgamos a seguinte Resolução:

Artigo 1º - Fica concedido ao Sr. FRANCISCO FERREIRA, a distinção honorária de "Funcionário Público Destaque".

Artigo 2º - A entrega do diploma alusivo será em Sessão Solene marcada pela Mesa Diretora.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 17 de outubro de 2007.

PAULO CÉSAR LIMA CONRADO

Presidente

PEDRO MAGALHÃES

Primeiro Secretário

EDSON CARLOS QUINTO

Segundo Secretário

FRANCISCO NOVAES FILHO

Primeiro Vice-Presidente

WALMIR VITOR DE SOUZA

Segundo Vice-Presidente

RESOLUÇÃO N° 3.099

Ementa: CONCEDE DISTINÇÃO HONORÁRIA DE "FUNCIONÁRIO PÚBLICO DESTAQUE" AO SR. EFIGÉNIO SOARES BANDEIRA.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e nós promulgamos a seguinte Resolução:

Artigo 1º - Fica concedido ao Sr. EFIGÉNIO SOARES BANDEIRA, a distinção honorária de "Funcionário Público Destaque".

Artigo 2º - A entrega do diploma alusivo será em Sessão Solene marcada pela Mesa Diretora.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 17 de outubro de 2007.

PAULO CÉSAR LIMA CONRADO

Presidente

PEDRO MAGALHÃES

Primeiro Secretário

EDSON CARLOS QUINTO

Segundo Secretário

FRANCISCO NOVAES FILHO

Primeiro Vice-Presidente

WALMIR VITOR DE SOUZA

Segundo Vice-Presidente

RESOLUÇÃO N° 3.100

Ementa: CONCEDE DISTINÇÃO HONORÁRIA DE "FUNCIONÁRIO PÚBLICO DESTAQUE" AO SR. JOÃO FRANCO REAL.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e nós promulgamos a seguinte Resolução:

Artigo 1º - Fica concedido ao Sr. JOÃO FRANCO REAL, a distinção honorária de "Funcionário Público Destaque".

Artigo 2º - A entrega do diploma alusivo será em Sessão Solene marcada pela Mesa Diretora.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 17 de outubro de 2007.

PAULO CÉSAR LIMA CONRADO

Presidente

PEDRO MAGALHÃES

Primeiro Secretário

EDSON CARLOS QUINTO

Segundo Secretário

FRANCISCO NOVAES FILHO

Primeiro Vice-Presidente

WALMIR VITOR DE SOUZA

Segundo Vice-Presidente

RESOLUÇÃO N° 3.101

Ementa: CONCEDE DISTINÇÃO HONORÁRIA DE "FUNCIONÁRIA PÚBLICA DESTAQUE" À SR^a VILMA LÚCIA DOS SANTOS FRAGA.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e nós promulgamos a seguinte Resolução:

Artigo 1º - Fica concedido à funcionária pública municipal, Sr^a VILMA LÚCIA DOS SANTOS FRAGA, a distinção honorária de "Funcionária Pública Destaque".

Artigo 2º - A entrega do diploma alusivo será em Sessão Solene marcada pela Mesa Diretora.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 17 de outubro de 2007.

PAULO CÉSAR LIMA CONRADO

Presidente

PEDRO MAGALHÃES
Primeiro Secretário

EDSON CARLOS QUINTO
Segundo Secretário

FRANCISCO NOVAES FILHO
Primeiro Vice-Presidente

WALMIR VITOR DE SOUZA
Segundo Vice-Presidente

RESOLUÇÃO N° 3.102

Ementa: CONCEDE DISTINÇÃO HONORÁRIA DE "FUNCIONÁRIA PÚBLICA DESTAQUE" À SR^a MARILDA DA SILVA FERREIRA.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e nós promulgamos a seguinte Resolução:

Artigo 1º - Fica concedido à funcionária pública municipal, SR^a MARILDA DA SILVA FERREIRA, a distinção honorária de "Funcionária Pública Destaque".

Artigo 2º - A entrega do diploma alusivo será em Sessão Solene marcada pela Mesa Diretora.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 17 de outubro de 2007.

PAULO CÉSAR LIMA CONRADO
Presidente

PEDRO MAGALHÃES
Primeiro Secretário

EDSON CARLOS QUINTO
Segundo Secretário

FRANCISCO NOVAES FILHO
Primeiro Vice-Presidente

WALMIR VITOR DE SOUZA
Segundo Vice-Presidente

RESOLUÇÃO N° 3.103

Ementa: CONCEDE DISTINÇÃO HONORÁRIA DE "FUNCIONÁRIA PÚBLICA DESTAQUE" À MARIA APARECIDA DA SILVA.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e nós promulgamos a seguinte Resolução:

Artigo 1º - Fica concedido à funcionária pública municipal, MARIA APARECIDA DA SILVA, a distinção honorária de "Funcionária Pública Destaque".

Artigo 2º - A entrega do diploma alusivo será em Sessão Solene marcada pela Mesa Diretora.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 17 de outubro de 2007.

PAULO CÉSAR LIMA CONRADO
Presidente

PEDRO MAGALHÃES
Primeiro Secretário

EDSON CARLOS QUINTO
Segundo Secretário

FRANCISCO NOVAES FILHO
Primeiro Vice-Presidente

WALMIR VITOR DE SOUZA
Segundo Vice-Presidente

ATO N° 6.224/07

A Câmara Municipal de Volta Redonda, por sua Mesa Diretora, representada pelos Senhores Presidente e Primeiro Secretário, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear ELIZÂNGELA ALMEIDA DA SILVA, para exercer a partir desta data, o cargo de provimento em comissão

de Assessor para Assuntos Comunitários, símbolo CC-3, do Quadro de Pessoal desta Casa, criado pela Resolução nº 1.887/97, atribuindo-lhe a gratificação a que se refere o Art. 136 da Lei Municipal nº 1931/84 - Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, no percentual de 50% (cinquenta por cento), incidente sobre o respectivo vencimento.

Volta Redonda, 1º de outubro de 2007.

PAULO CÉSAR LIMA CONRADO

Presidente

PEDRO RAYMUNDO DE MAGALHÃES

Primeiro Secretário

TERMO DE COMPROMISSO E POSSE

Ao primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e sete, nesta Cidade de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro, no Palácio Vereador Francisco Evangelista Delgado, sede desta Câmara Municipal, na presença dos Senhores Vereadores Paulo César Lima Conrado e Pedro Raymundo de Magalhães, respectivamente Presidente e Primeiro Secretário do Poder Legislativo, compareceu ELIZÂNGELA ALMEIDA DA SILVA, nomeada para exercer, a partir desta data, o cargo de provimento em comissão de Assessor para Assuntos Comunitários, símbolo CC-3, do Quadro de Pessoal, criado pela Resolução nº 1.887/97, de acordo com as determinações expressas no Ato número seis mil, duzentos e vinte e quatro, desta data. Atendidas as formalidades de praxe, os Senhores Presidente e Primeiro Secretário consideraram empossada a servidora abaixo, com o compromisso de leal e honradamente desempenhar as funções de Assessor para Assuntos Comunitários.

Volta Redonda, 1º de outubro de 2007.

PAULO CÉSAR LIMA CONRADO

Presidente

PEDRO RAYMUNDO DE MAGALHÃES

Primeiro Secretário

ELIZÂNGELA ALMEIDA DA SILVA

Assessora para Assuntos Comunitários, símbolo CC-3 - empossada

ATO N° 6.236/07

A Câmara Municipal de Volta Redonda, por sua Mesa Diretora, representada pelos Senhores Presidente e Primeiro Secretário, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar a servidora VERA LÚCIA DOS SANTOS FERREIRA, ocupante do cargo de Assessor de Plenário, símbolo AP, matrícula 800, para substituir, a partir de 1º de outubro do ano em curso, o servidor Eduardo Medeiros da Silva, matrícula 924, no cargo de Assessor Parlamentar, símbolo APL, enquanto perdurar o afastamento do titular, em gozo de férias, conforme Processo Administrativo nº 1.699/07.

Volta Redonda, 09 de outubro de 2007.

PAULO CÉSAR LIMA CONRADO

Presidente

PEDRO RAYMUNDO DE MAGALHÃES

Primeiro Secretário

ATO N° 6.237/07

A Câmara Municipal de Volta Redonda, por sua Mesa Diretora, representada pelos Senhores Presidente e Primeiro Secretário, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar, a partir do dia 1º do mês em curso, conforme solicitação contida no Processo Administrativo nº 1.717/07, a servidora MYRIAN FERREIRA GOMES, matrícula 879, do cargo de provimento em comissão de Assessor de Gabinete, símbolo AG, do Quadro de Pessoal desta Casa, nomeada através do Ato nº 5.756/05.

Volta Redonda, 11 de outubro de 2007.

PAULO CÉSAR LIMA CONRADO

Presidente

PEDRO RAYMUNDO DE MAGALHÃES

Primeiro Secretário

ATO N° 6.238/07

A Câmara Municipal de Volta Redonda, por sua Mesa Diretora, representada pelos Senhores Presidente e Primeiro Secretário, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear MARILUCE SCHIAVONI FERNANDES, para exercer a partir do dia 1º do mês em curso, o cargo de provimento em comissão de Assessor de Gabinete, símbolo AG, criado pela Resolução nº 2.815/05 de 19 de maio de 2005.

Volta Redonda, 11 de outubro de 2007.

PAULO CÉSAR LIMA CONRADO

Presidente

PEDRO RAYMUNDO DE MAGALHÃES

Primeiro Secretário

TERMO DE COMPROMISSO E POSSE

Aos onze dias do mês de outubro do ano de dois mil e sete, nesta cidade de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro, no Palácio Vereador Francisco Evangelista Delgado, sede desta Câmara Municipal, na presença dos Senhores Vereadores Paulo César Lima Conrado e Pedro Raymundo de Magalhães, respectivamente Presidente e Primeiro Secretário do Poder Legislativo, compareceu MARILUCE SCHIAVONI FERNANDES, nomeada para exercer, a partir de primeiros de outubro de dois mil e sete, o cargo de provimento em comissão de Assessor de Gabinete, símbolo AG, do Quadro de Pessoal desta Casa, criado pela Resolução nº 2.815/05, de acordo com as determinações expressas no Ato número seis mil, duzentos e trinta e oito. Atendidas as formalidades de praxe, os Senhores Presidente e Primeiro Secretário consideraram empossada a servidora abaixo, com o compromisso de leal e honradamente desempenhar as funções de Assessora de Gabinete.

Volta Redonda, 11 de outubro de 2007.

PAULO CÉSAR LIMA CONRADO

Presidente

PEDRO RAYMUNDO DE MAGALHÃES

Primeiro Secretário

MARILUCE SCHIAVONI FERNANDES

Assessora de Gabinete, símbolo AG - empossada

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Volta Redonda

A firma VOLSEG ADMINISTRAÇÃO E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA foi classificada em primeiro lugar na licitação realizada no dia 17 de setembro de 2007, referente ao Processo Administrativo nº 1.317/07, na modalidade CONVITE, tipo MENOR PREÇO, e apresentado o valor global de R\$ 5.926,94 (cinco mil, novecentos e vinte e seis reais e noventa e quatro centavos), conforme Ata anexa, referente à contratação de empresa especializada em seguro de 05 (cinco) automóveis.

Em face disso, a Comissão Permanente de Licitação opta pelo prosseguimento do presente certame em favor da referida firma.

Submeto, portanto, à apreciação e decisão de V.Exa. o resultado da licitação, objetivando sua homologação e adjudicação.

Volta Redonda, 17 de setembro de 2007.

JÉSUS CALDEIRA DE ALENCAR ALVARENGA

Chefe da Divisão de Licitação

Matrícula nº 143

À Divisão de Licitação,

Homologo o resultado da licitação e adjudico o Processo Administrativo nº 1.317/07 em favor da empresa VOLSEG ADMINISTRAÇÃO E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA. Determino o encaminhamento à Divisão de Contabilidade para, de acordo com a dotação orçamentária própria, proceder a emissão da Nota de Empenho correspondente, no valor de R\$ 5.926,94 (cinco mil, novecentos e vinte e seis reais e noventa e quatro centavos).

Volta Redonda, 16/10/2007.

VEREADOR PAULO CESAR LIMA CONRADO

PRESIDENTE